



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.



DATA: 27.12.2023

**ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA,
CNPJ SOB Nº 80.871.627/0001-57
VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 57.975,94**

--	--

--	--



Associação Vividense de Idosos
CNPJ 80.871.727/0001-57
Rua Tupy, 65



Coronel Vivida - Paraná

PROCOLO Nº 2983/23
Em: 24.11.23 às 14:25
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Ofício n.º 001/2023

Coronel Vivida -PR., 23 de novembro de 2023

Protocolo Interno n. <u>172</u> <u>2023</u>
Em <u>27</u> de <u>dezembro</u> de <u>2023</u>
<u>[Signature]</u> Funcionário

AO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ.

SR. Anderson Manique Baretto.

Tem o presente a finalidade de expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para custeio de despesas de manutenção da **Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida**.

A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o laser e respeito a pessoa idoso.

O apoio mencionado visa viabilizar recursos para custear as despesas com a manutenção da entidade e aquisição de móveis e utensílios.

Anexo a este Ofício, segue Projeto de Plano de Trabalho.

Certos de que poderemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente

PLANO DE TRABALHO



1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		CNPJ 80.871.627/0001-57		
Endereço: RUA TUPY, Nº 65 – CENTRO				
Cidade: CORONEL VIVIDA	U.F. PR	CEP 85550-000	DDD/Telefone (46) 99978-7593	FAX
Conta Corrente 73.185-4	Sicoob–Sistema de Cooperativa de Credito do Brasil		Agência 4390-7	Praça de Pagamento CORONEL VIVIDA
Nome do Responsável SADI DE OLIVEIRA			CPF 518.760.789-87	
C./Órgão Expedidor 3.732.563-5 II/PR	Cargo PRESIDENTE		Função PRESIDENTE	Matrícula
Endereço RUA DOS GIRASSOIS- Nº 204			CEP 85.550-000	

2 – Descrição do Projeto

Título do Projeto ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS	Período de Execução	
	Início novembro/2023	Término 30/11/2024
Identificação do Objeto Auxilio Financeiro para Manutenção das Atividades da ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		

3 – Nome do Programa/Projeto:

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Justificativa da proposição:

O Município de Coronel Vivida constitui-se com uma população de aproximadamente 23.000 habitantes desta, aproximadamente 65% residem na cidade e 35% no setor rural. Nos últimos 20 anos o município mudou de um quadro populacional rural para urbano pelas dificuldades encontradas na agricultura por pequenos proprietários.

A principal economia do município é a agropecuária baseada na agricultura familiar, grãos, carne e leite.

No setor urbano, a 2ª economia do Município predomina o setor do comércio e prestação de serviços, estando em fase primária de desenvolvimento a indústria.

O Município apresenta elevado índice de subempregabilidade e desemprego. No setor urbano estima-se que 40% da população não têm trabalho fixo, trabalham temporariamente ou de diaristas. No setor rural predomina o bóia-fria que trabalha nas roçadas, capinas, manejos de agrotóxicos, corte de pastagens e colheita agrícola.

O IGBE em 2021 apurou que o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 113 de 399 e 97 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1264 de 5570 e 849 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 247 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 4310 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O índice de escolaridade desta população é extremamente baixo, são altamente insuficientes em qualificação profissional.

A pobreza, a insuficiência educacional e cultural em que vivem as famílias do município, fluem para outros graves problemas de saúde que atingem especialmente membros das famílias mais fragilizadas em especial, no que tange a carências econômicas, de sustentação familiar.

Neste sentido a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, que tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área do bem estar da pessoa idosa.

A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como, atividades de educação física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e o acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de móveis e utensílios, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Através de convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a manutenção do imóvel, bem como aquisição de móveis e utensílios domésticos e outras despesas da entidade.

Ssd



PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	PROJETO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOA IDOSA	PESSOAS BENEFICIADAS	600	ALR	12 MESES ALR

* ALR: APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Sod

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EMENDAS IMPOSITIVAS

RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	DESCRIÇÃO	VALOR A SER APLICADO
RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS	MOVEIS	R\$ 40.975,94
	ELETRODOMESTICOS	R\$ 17.000,00
		R\$ 57.975,94

Valor Total: R\$ 57.975,94

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2023

Sadi de Oliveira

SADI DE OLIVEIRA- Presidente



EXTRATO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDCSOS é uma associação civil de âmbito municipal, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e prazo ilimitado de duração.

Art. 2º A A.V.I. entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos e não político-partidária destinar-se-á à participação de pessoas de 60 anos de idade acima.

Art. 7º Constituem órgãos de administração e orientação da A.V.I.: Diretoria - Conselho Fiscal - Conselho Técnico - Assembléia Geral.

Art. 18 - A Administração da A.V.I. estará a cargo de uma Diretoria eleita bienalmente em Assembléia Geral, constituída na ordem que se segue: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Representantes de Departamentos previstos em Regimento Interno.

Art. 50 - No caso de extinção da A.V.I. os bens existentes passarão para uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.-

Coronel Vivida - PR, em 16 de abril de 1.990.

Benjamin Garbim

Benjamin Garbim - Presidente

1. 63981 - P. 6002

001-202-4400-4-0000-4

Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

Protocolado n/ data sob n.º 6780
e Registrado sob n.º - 220 -

Livro A-1 Coronel Vivida 03/07/1990

Glenns Maria Pimentel Vieira

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, é uma associação civil, de âmbito municipal, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e prazo ilimitado de duração.

Art.2º - A.V.I., entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos e não político partidária, destinar-se-á à participação de pessoas de 55 anos de idade.

Art.3º - A.V.I. não faz qualquer restrição à participação de pessoas de diferentes raças, credo, cor ou sexo.

Art.4º - A.V.I. têm por objetivos:

§ 1º - Servir de ponto de encontro, a fim de estabelecer convivência entre os associados.

§ 2º - Proporcionar aos seus associados atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas de lazer e outras.

§ 3º - Para cumprir suas finalidades filantrópicas, a A.V.I. dentro de suas possibilidades, poderá promover atividades que correspondem aos interesses e necessidades da comunidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A.V.I. é constituída por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade fixado e demais dispositivos expressos neste Estatuto.

Art.6º - A.V.I. é composta por associados Fundadores, Beneméritos, Honorários, Remidos, Contribuintes, Efetivos e Ausentes.

Art.7º - Constituem-se órgãos de administração e orientação da A.V.I.:

§ 1º - Diretoria

§ 2º - Conselho Fiscal

§ 3º - Conselho Técnico

§ 4º - Assembléia Geral

77780807/0001-19
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Iguaçu, 258
Coronel Vivida - Paraná
cep 85550

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS



Art.8º - São Fundadores aqueles que contribuíram para a fundação da A.V.I.

Art.9º - São Beneméritos os associados que tendo presta do relevantes serviços à A.V.I. forem aceitos em Assembléia Ge- ral mediante proposta da Diretoria.

Art.10º - São Honorários os que pela sua posição ilustre e grandes serviços à A.V.I. se façam merecedores desta distinção uma vez proposto e aceito na forma do artigo anterior, embora es- tranhos à A.V.I..

Art.11º - São efetivos os que cumprem aos critérios esta- belecidos no capítulo IV e contribuem com mensalidade correspon- dente a 0,5% do maior salário mínimo regional.

Art.12º - São Contribuintes os sócios que concorrem com mensalidade ou anuidade conforme suas disponibilidades.

Art.13º - São Remidos os que contribuíram com suas mensa- lidades durante dez anos ininterruptos e após reconhecimento da Diretoria.

Art.14º - São Ausentes os associados que retirando-se deste Município, comunicarem à Diretoria, instruindo um ofício e anexando o último talão de cobrança.

§ 1º - A participação dos sócios contribuintes da A.V.I. será estabelecida de acordo com o artigo 54.

§ 2º - Os sócios efetivos que forem distinguidos com o título de sócio benemérito ou honorário não perderão os direitos que lhes confere o Estatuto.

§ 3º - Estão isentos de contribuição da A.V.I., as se- guintes categorias de Associados: - Remidos e os Ausentes.

CAPÍTULO IV
DAS ADMISSÕES

Art.15 - São critérios de admissão:

§ 1º - Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, com- provados.

77780807/0001-19
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Iguaçu, 200
Coronel Vivida - Paraná
cep. 84000



§ 2º - Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos.

§ 3º - Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da A.V.I..

CAPÍTULO V

DIREITOS

Art.16 - São direitos dos associados em geral, salvo restrições deste Estatuto:

§ 1º - Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela A.V.I..

§ 2º - Usar e gozar de todas as dependências e serviços da A.V.I. observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º - Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º - Propor sugestões que consulte o interesse da A.V.I.

CAPÍTULO VI

DEVERES

Art.17 - São deveres dos associados em geral:

§ 1º - Pagar suas mensalidades sem citação e pontualidade

§ 2º - Guardar o decôro e o devido respeito no recinto social.

§ 3º - Manter a maior compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os associados e convidados.

§ 4º - Contribuir e zelar pelo Patrimônio da A.V.I..

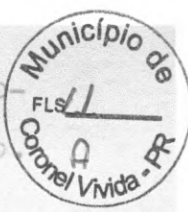
§ 5º - Apresentar a carteira social acompanhada de comprovante e atualizado, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da A.V.I. ou tiver que exercer seus direitos sociais.

§ 6º - Manter os dados pessoais atualizados junto a A.V.I

§ 7º - Comparecer pessoalmente às sessões da Assembléia Geral e convocações extraordinárias e nelas apresentar sugestões, discutí-las e votá-las.

§ 8º - Acompanhar o desenvolvimento da A.V.I. para uma participação mais efetiva e consciente.

77780807, 0001-19
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Iguazu, 200
Coronel Vivida - Paraná



§ 9º - Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeitando a duração do mandato

§ 10 - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do dispositivo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18 -A Administração da A.V.I. estará a cargo de uma diretoria, eleita bienalmente em Assembléia Geral, constituída na ordem que se segue: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Representantes de Departamento previstos em Regimento Interno.

Art.19 - Verificado a renúncia, abandono ou falecimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir a presidência e convocar o Conselho Técnico, dentro de 30 dias, para eleição de um novo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Os demais membros nos casos do artigo anterior, se substituem na ordem de seus cargos, cabendo ao Conselho Técnico convocado pelo Presidente, eleger, juntamente com o Presidente, representantes para as vagas.

Art.20 - Compete à Diretoria:

§ 1º - Administrar a A.V.I., agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo as normas delineada por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 2º - Submeter mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e relatórios, facultando-lhes o exame de todos os livros e documentos.

§ 3º - Apresentar anualmente o balanço da A.V.I., ao Conselho Fiscal.

§ 4º - Organizar o regimento interno e modificá-lo quando julgar necessário, após apresentar em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

1. DO PRESIDENTE.

77780837.0001-19
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Iguaçu 259
Coronel Vivida - RR
Paraná

Art.21 - O Presidente é o legítimo representante da Associação, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas as constantes dos parágrafos abaixo:

§ 1º - Convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, por solicitação da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 2º - Rubricar todos os livros da Associação.

§ 3º - Assinar com o Secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretaria; com o tesoureiro, os documentos afetos à Tesouraria, bem como, abertura de contas e retiradas de depósitos efetuados em Bancos e Caixas Econômicas e, com outros Diretores, a correspondência e os documentos afetos aos respectivos Departamentos.

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos poderes Públicos, da Assembléia Geral do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, bem como, observar e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 5º - Apresentar aos associados, em Assembléia Geral, para tal fim convocada, o relatório anual de sua gestão.

§ 6º - Submeter a discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria, as atas da sessão anterior.

§ 7º - Fazer-se substituir legalmente quando tomar parte nas discussões.

§ 8º - Dar conhecimento aos demais membros da Diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito aos interesses da A.V.I..

§ 9º - Tomar as deliberações necessárias à execução do programa da A.V.I. que, pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo o assunto à aprovação da mesma, em tempo oportuno.

§ 10 - Dar o voto de minerva a todas as decisões empata-
das por votação salvo, em casos de eleição de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando então, procederá à forma de sorteio.

2. DO VICE-PRESIDENTE.

Art.22 - São atribuições do Vice-Presidente:

§ 1º - Auxiliar o presidente no exercício de suas funções

§ 2º - Substituir interinamente o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, efetivamente no caso de renúncia ou vacância.

§ 3º - Auxiliar a Diretoria na administração da A.V.I..

3. DO 1º SECRETÁRIO.

Art.23 - O primeiro secretário terá suas atribuições específicas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Controlar de conformidade com o Regimento Interno, a Secretaria.

§ 2º - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Técnico e das Assembléias, Assinando-as conjuntamente com o Presidente depois de aprovadas.

§ 3º - Zelar pelo fichário e arquivo da A.V.I. para que estejam sempre em ordem e atualizados.

§ 4º - Fazer aos sócios, as comunicações que lhe disser respeito.

§ 5º - Assinar com o Presidente os editais, anúncios, carteiros sociais, etc., internamente ou tornados públicos pela imprensa falada, escrita ou televisionada, dando-lhes valor jurídico.

§ 6º - Ser responsável pelos livros de atas, correspondências e demais papéis afetos a Secretaria.

4. DO 2º SECRETÁRIO.

Art.24 - Ao Segundo Secretário fica instituído que substitui ao 1º Secretário em todos os impedimentos ou faltas e, organizar na parte que lhe for designada a escrituração afeta à Secretaria.

5. DO 1º TESOUREIRO

Art. 25 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadas as rendas da A.V.I. e tê-las sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2º - Depositar em Banco designado pela Diretoria, as importâncias em dinheiro oriundas de arrecadações, doações e subvenções sociais.

§ 3º - Apresentar à Diretoria em suas sessões ordinárias, a relação dos sócios em atraso e o balancete da receita e despesa do mês anterior.

§ 4º - Afixar na sede social depois de visado pelo Presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano o balanço anual.

§ 5º - Providenciar a compra de material autorizado pelo Diretoria.

§ 6º - Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo.

§ 7º - Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos afetos à Tesouraria.

§ 8º - Providenciar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

§ 9º - Propor ao Presidente pessoa idônea de sua confiança e que apresente fiança para exercer as funções de cobrador.

6. DO 2º TESOUREIRO

Art. 26 - Ao Segundo Tesoureiro é atribuída a faculdade de assumir a Tesouraria em substituição ao 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes à Tesouraria.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizado da contabilidade da A.V.I., é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 28 - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos coincidindo com o da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Solicitar a Diretoria trimestralmente a prestação de contas da Tesouraria, emitindo pareceres.

§ 2º - Apreciar o balanço e orçamento anual apresentado pela Diretoria emitindo o parecer.

§ 3º - Requerer a convocação do Conselho Técnico quando se certificar que a Diretoria exorbita de suas atribuições.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO TÉCNICO

Art.30 - O Conselho Técnico é constituído por uma equipe multiprofissional pertencente ao Programa de Assistência ao Idoso da Fundação Legião Brasileira de Assistência e de Entidades Integradas ao mesmo.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico é formado de no mínimo três profissionais, garantindo a representação de duas ou mais entidades.

Art.31 - Compete ao Conselho Técnico:

§ 1º Assessorar a Diretoria na organização e funcionamento da A.V.I..

§ 2º - Convocar a Diretoria e Conselho Fiscal para reuniões ordinárias bimensais e extraordinárias, quando necessário.

§ 3º - Sugerir à Diretoria todas as providências referentes ao interesse da A.V;I.;

§ 4º - Assessorar a Diretoria no tocante a previsão e aplicação do orçamento.

§ 5º - Zelar pela boa execução dos Estatutos e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art.32 - A Assembléia Geral é o órgão máximo representativo da A.V.I. de caráter normativo, deliberativo e letivo. Se reunirá em sessões ordinárias extraordinárias e magnas.

Art.33 - As Assembléias serão convocadas com antecedência de uma semana.

77780807/0001-19
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Iguaçu, 258
Coronel Vivida - Paraná
cep 83332

Art.34 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pela Diretoria e, na Assembléia Extraordinária sempre que for necessário.

Art.35 - As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas marcadas pela Diretoria, conforme decisão da mesma.

Art.36 - Compete à Assembléia Geral:

§ 1º - Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.V.I.;

§ 2º - Tomar conhecimento do relatório anual da A.V.I..

§ 3º - Apreciar as decisões em caso de recurso.

§ 4º - Estudar e aprovar reforma do Estatuto.

Art. 37 - É obrigatória a presença dos elementos da Diretoria nas reuniões pré-fixadas pelo Presidente, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art.38 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada bienalmente, por ocasião da Assembléia Geral, devendo a posse dos membros eleitos ocorrer no período de quinze dias após.

Art.39 - Poderão concorrer às eleições no mínimo uma chapa e no máximo até três, previamente registradas até quinze dias antes das eleições.

Art.40 - Das chapas deverão constar Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.41 - A convocação para as eleições será feita com antecedência de no mínimo trinta dias, por meio de imprensa e por editais afixados no recinto social.

Art.42 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

Art.43 - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Sócios Efetivos.

77780807/0001-19
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Ignácio, 206
Coronel Vivida - Paraná
cep 85650

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO



Art.44 - O patrimônio da A.V.I. é constituído de bens móveis e imóveis, contribuição dos sócios, legados, subvenções auxílios e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus Estatutos.

Art.45 - Pelos encargos, obrigações e dívidas responderá exclusivamente o patrimônio social, ficando assim excluídos desta responsabilidade os membros da Diretoria e os demais associados, quer pessoal ou subsidiariamente.

Art.46 - É vedado a A.V.I. vender, dispor ou onerar de qualquer forma os bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir sem a prévia autorização da Assembléia Geral, expressa pela maioria de 2/3 dos seus associados efetivos e quites com a Tesouraria.

Art.47 - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade o seu patrimônio terá o destino estabelecido no artigo 50.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos associados, benfeitores ou mantenedores, como também à Diretoria não será remunerada no todo ou em partes.

Art.49 - Os lucros auferidos no final de cada exercício serão aplicados no aumento patrimonial ou melhoria do atendimento assistencial sendo expressamente vedada a remessa de honorários para o exterior.

Art.50 - No caso de extinção da A.V.I. os bens existentes passarão para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço do M.E.C..

Art.51 - A.V.I. só poderá ser dissolvida quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins, a Juízo da Assembléia Geral e por maioria de 2/3 dos seus membros votante.

Art.52 - O presente Estatuto poderá ser alterado de acordo com o Artigo 36, Alínea 4, por maioria de 2/3 dos membros votantes da Assembléia Geral.

Art.53 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros votantes, presentes às reuniões, respeitando o disposto dos artigos 51 e 52.

Art.54 - A organização, direção e atividades da A.V.I. serão regidas pelo presente Estatuto, complementadas pelo Regimento Interno, no que couber.

Art.55 - A participação de sócios contribuintes e não associados em atividades promovidas pela A.V.I. serão estabelecidas conforme critérios propostos pela Diretoria.

Art.56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão estudados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art.57 - O presente Estatuto, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, podendo ser reformado por decisão do mesmo poder.

PRESIDENTE - Benjamin Garbin Benjamin Garbin
TESOUREIRO - Clemente Camilotti Clemente Camilotti
1º SECRETÁRIO - Odila Poletto Mior Odila Poletto Mior
2º SECRETÁRIO - Alzira Ghelen Elzira Ghelen

CONSELHO FISCAL EFETIVO

ARLINDO MANGONI Arlindo Mangoni
FAUSTA BARATO Fausta Barato
ANTONIO P. DA SILVA Antonio P. da Silva

SUPLENTES

HENRIQUETA SOZO Henriqueta Sozo
CLAUDINA DICK Claudina Dick
CASEMIRO ZELIN Casemiro Zelin

VICE-PRESIDENTE: Ricieri Locatelli Ricieri Locatelli
2º Secretaria: Elzira Ghelen
2º Tesoureiro: Nilce C. Camilotti Nilce C. Camilotti

77780807/0001-19
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Iguaçu, 256
Coronel Vivida - Paraná
cep 85550



Registro de Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas

Protocolado n.º/data sob n.º 4338
e Registrado sob n.º 266
Livro A-1 Coronel Vivida 3 12/92

Cleusa Maria Pimenta Viçosa

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme convocação em 20 de janeiro de 1994, será a seguinte:

DE:

Art. 32- A Assembléia Geral é o órgão máximo representativo da AVI, de caráter normativo, deliberativo e letivo. Se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e magnas.

PARA:

Art. 32 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por todos os sócios, com a finalidade de eleger a Diretoria, apreciar relatórios, balanços, dentre outras. Se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e magnas.

DE:

Art. 50 - No caso de extinção da A.V.I. os bens existentes, passarão para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço (~~XXXXXXXXXXXX~~) do M.E.C.

PARA:

Art. 50 - No caso de extinção da A.V.I. os bens existentes passarão para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

Será necessário a presença de 2/3 dos Associados.

Coronel Vivida Pr., 27 de janeiro de 1994.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS.

Alteração estatutária, ocorrida em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de Janeiro de 2.004.

CAPITULO I Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - A Associação Vividense de Idosos, também designada pela sigla de A.V.I. fundada em 03 de dezembro de 1.992, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter filantrópico e de assistência social, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e nem terá interesses políticos partidários.

ARTIGO 2º - A personalidade jurídica da Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 3º - A associação Vividense de Idosos, tem por finalidades a promoção humana do idoso, proporcionando em particular aos seus associados, assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito, a associação atuará por meio de promoções, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, programas ou planos de ações.

Parágrafo Segundo – Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a Associação Vividense de idosos de Coronel Vivida, fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda solicitará ao governo municipal, estadual e federal, auxílios e subvenções, enfim, os recursos financeiros indispensáveis à consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro – Para cumprir com os objetivos, a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autarquias, quanto com pessoas e entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área da terceira idade, e órgãos públicos estaduais e nacionais, no sentido de promover, de modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

ARTIGO 4º- A Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida poderá adotar um Regimento Interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

77.760.807/0001-19

Comitê de Assistência de
Títulos e Valores

1992-01-05

ARTIGO 5º- Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Vividense de Idosos em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direito e Deveres.

ARTIGO 6º- A Associação Vividense de Idosos é constituída por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade de 55 (cinquenta e cinco) anos comprovados, e demais dispositivos expressos neste Estatuto, com número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Beneméritos: são aqueles que tendo prestado relevantes serviços para a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, forem aceitos em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria;
- c) Associados Honorários: São aqueles que pela sua posição ilustre e grandes serviços à Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, se façam merecedores desta distinção uma vez proposta e aceita na forma do artigo anterior, embora estranhos à Associação;
- d) Associados remidos: São aqueles que contribuíram com suas mensalidades durante dez anos ininterruptos e após reconhecimento da Diretoria.
- e) Associados efetivos: São os que cumprem aos critérios de admissão, tais como:
 - 1) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovados;
 - 2) Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos;
 - 3) Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da Associação Vividense de Idosos;
- f) Associados Contribuintes: São aqueles que identificados com os objetivos da associação, se inscrevem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 7º - São direitos de todos os associados, salvo restrições deste Estatuto:

- a) Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela Associação;
- b) Usar o gozar de todas as dependências e serviços da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Propor sugestões de interesse geral;
- e) apresentar novos associados;

ARTIGO 8º - São direito específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Vividense de idosos;
- b) Guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;
- c) Pagar pontualmente suas mensalidades e demais contribuições;
- d) Contribuir e zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Apresentar a carteira social acompanhada do comprovante e atualizada, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da Associação ou tiver que exercer seus direito sociais;
- f) Manter os dados pessoais atualizados junto à associação;
- g) Comparecer pessoalmente as sessões da Assembléia, discutí-las e vota-las;
- h) Acompanhar o desenvolvimento da Associação para uma participação mais efetiva e consciente;
- i) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeito à duração do mandato;
- j) Todo associado deverá conhecer o Estatuto vigente não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do mesmo;
- k) Participar das Assembléias sempre que convocado (somente os efetivos);

77.780.807/0001-19

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 288
85550-000 - Coronel Vivida - PR

- l) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);
- m) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem política-partidária ou religioso;
- n) Zelar pelo bem nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

ARTIGO 10º - A organização administrativa da Associação Vividense de Idosos compreende os seguintes órgãos, cujas atribuições são definidas legal e estatutariamente:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e suas Atribuições

ARTIGO 11º - A Associação Vividense de Idosos será administrada por uma Diretoria, eleita para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Representantes de departamentos previsto em Regimento Interno.

ARTIGO 12º - Compete à Diretoria a administração da Associação Vividense de Idosos, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e ainda:

- a) Traçar a diretrizes políticas e técnicas da associação;
- b) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;
- c) Elaborar proposta de Regimento Interno e as alterações que se fizerem necessárias;
- d) Elaborar o plano anual de atividades;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direito e interesses da A.V. I. de Coronel Vivida, observando e fazendo as disposições previstas no Estatuto;
- g) Elaborar o orçamento, o Balanço Geral e o plano de contas de A.V.I. de Coronel Vivida;
- h) Admitir associados;

77.780.807/0001-19

Corporação de Assistência Social de
Vivida - Associação de Idosos

4

RUA S. J. P. 286
85550-000 - Coronel Vivida - PR

- i) Criar Comissão Especial para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) Nomear administradores e procuradores;
- k) Contratar profissionais necessários à execução dos serviços da A.V.I. de Coronel Vivida, bem como dispensá-los, se for o caso;
- l) Propor à Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

ARTIGO 13º - O mandato da Diretoria da A.V.I. de Coronel Vivida será de 02 (dois) anos, sempre entre junho e julho, será convocada a eleição.

ARTIGO 14º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente.

ARTIGO 15º - O Presidente é o legítimo representante da A.V.I. em qualquer órgãos e Instância, ao qual compete:

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Rubricar todos os livros da associação;
- c) Representar a A.V.I. de Coronel Vivida ativa e passivamente em Juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- e) Assinar com o Secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretária; com o tesoureiro, os documentos relacionados à tesouraria, bem como abertura de contas e retiradas de depósitos efetuados em Bancos e, com outros diretores, os documentos e correspondências relativos aos Departamentos;
- f) Firmar acordos, convênios, contratos e documentos de responsabilidade da A.V.I. de Coronel Vivida;
- g) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Regimento Interno, bem como observar e fazer cumprir e Estatuto;
- h) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da A.V.I. de Coronel Vivida do exercício anterior;
- i) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria, as atas da sessão anterior;
- j) Receber ou autorizar que sejam recebidas quaisquer auxílios ou subvenções oriundos tanto de entidades públicas, autarquias ou de particulares;

k) Elaborar o Plano de Trabalho Anual de A.V.I. de Coronel Vivida, em conjunto com os membros da Diretoria;

l) Dar o voto de Minerva a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição de nova diretoria e conselho fiscal, quando então, procederá a forma de sorteio;

m) Tomar as deliberações necessárias à execução do programa da A.V.I. que, pelo seu caráter de urgência, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo o assunto à aprovação da mesma, em tempo oportuno;

n) Afixar na sede social depois de visado pelo presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano o balanço anual.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 16º - Compete ao Secretário:

- I) Secretariar reuniões e assembléias;
- II) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III) Promover a divulgação dos serviços da A.V.I., objetivando sua integração na comunidade;
- IV) Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- V) Apresentar ao presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- VI) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- VII) Organizar a manter atualizado o cadastro dos sócios da A.V.I. de Coronel Vivida.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Supervisionar as receitas e as despesas, procurando convergir recursos da comunidade, sempre em conjunto com o Presidente;
- II) Movimentar contas e recursos da A.V.I. de Coronel Vivida, em conjunto com o Presidente;
- III) Elaborar prestação de contas e balancete anuais para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV) Escriturar o livro caixa;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posição financeira da A.V.I.;
- VI) Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da A.V.I. de Coronel Vivida.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

77.780.807/0001-19

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286
Fone: 000 - Coronel Vivida - PR

ARTIGO 18º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19º -O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação. Deve ser composto de 6(seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elege a Diretoria da A.V.I., com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

ARTIGO 20º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da A.V.I.;
- II) Examinar o inventário, analisando o balanço geral, todas as demais contas e orçamento anual apresentado pela Diretoria opinando a respeito;
- III) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da A. V. I. de Coronel Vivida;
- IV) Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da A.V.I.

ARTIGO 21º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 22º - No desenvolvimento de suas atividade, a A.V.I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 23º - A A.V.I. de Coronel Vivida adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 24º - Na prestação de contas, a A.V.I. de Coronel Vivida observará no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e de Normas Brasileiras de Contabilidade;

77.780.807/0001-13

Corporação Municipal de
Tributos e Serviços

Rua Im. São José
135350-000 - Coronel Vivida - PR

b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da A.V.I. de Coronel Vivida, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto no regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo nº 70 da Constituição Federal Brasileira.

ARTIGO 25- A A.V.I. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 26º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

ARTIGO 27º - A Assembléia Geral é órgão máximo soberano de deliberações A.V.I. e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 28º - As Assembléias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias.

ARTIGO 29º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da A. V. I.;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da A.V.I.;
- VII. Referendar as decisões da Diretoria da A.V.I., sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Apreciar as decisões em caso de recurso;
- IX. Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.V. I.

ARTIGO 30º - Haverá anualmente a convocação da Assembléia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do Relatório de Atividade e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior a apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço



aprovado pelo Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os demonstrativos de receitas e despesas anuais serão publicados em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

ARTIGO 31º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da A.V.I. e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar no Edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião.

ARTIGO 32º- A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único – A Assembléia Extraordinária só tratará dos assuntos para os quais foi convocada.

ARTIGO 33º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por centos mais um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 34º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovados pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eletivo

ARTIGO 35 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, será divulgado 30(trinta) dias antes da data da eleição, por meio de imprensa local e por editais afixados na sede da A.V.I., devendo conter a data, o local e horário da realização da Assembléia Geral, devendo a posse dos eleitos ocorrer 15 (quinze) dias após a eleição.

ARTIGO 36º - O Registro das chapas com anuência expresse dos candidatos, se fará na Secretária da A.V.I. por chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, e o requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolada até 15(quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Serão considerados elegíveis para a diretoria, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

177.780.807/0001-19

Cartão de Registro de
Títulos e Documentos

Rua ... 36
05350-000 - Coronel Vivida - RR

ARTIGO 37º - Na Assembléia Geral de posse, deve-se lavrar a Atas em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

ARTIGO 38º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 39º - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Sócios Efetivos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Recursos e Manutenção.

ARTIGO 40º - O patrimônio da A.V.I. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 41º- A A.V.I. organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) As doações e dotações, legados, herança, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por estes bens;
- b) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- d) Mensalidade e contribuições de associados;
- e) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- f) Contribuições eventuais.

ARTIGO 42º - No caso de extinção ou dissolução da A.V.I., o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinada à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objetivo social qualificada nos termos da Lei 9.970/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO 43º -A A.V.I. só poderá ser extinta pó deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o liquidante, que será composto por 10(dez) membros escolhidos entre os associados

para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma instituição congênere, conforme preceitua o Artigo 40 deste Estatuto.

ARTIGO 44° - O exercício financeiro e social da A.V.I. de Coronel Vivida findarão em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45° - O presente estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria com a anuência dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 46° - Nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será interpretado e decidido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral, podendo ainda o mesmo ser disciplinado pelas normas do Estatuto do Idoso, conforme Lei nº 10.741/03.

ARTIGO 47° - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados à A.V.I. de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 06 de Janeiro de 2.004.

77.780.807/0001-19

Maria Zita Manfrim
MARIA ZITA MANFRIM

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Presidente da A.V. I. de Coronel Vivida

CPF Nº: 304.040.379-68

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE
PESSOAS JURIDICAS
Protocolo n/data sob. nº 12.004
Registro sob nº 443
Livro - A-02
Cel. Vivida, 06 de Janeiro de 2004
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial



Comarca de Cel. Vivida - Est. do Pr
Ao Cartório do 1º.º.º.
Registro sob nº 06 fls. nº 9
Em 06/10/2004
[Signature]
Distribuidor



77.780.807/0001-19

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS.

Alteração estatutária, ocorrida em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Junho de 2.014.

CAPITULO I Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - A Associação Vividense de Idosos, também designada pela sigla de A.V.I. fundada em 03 de dezembro de 1.992, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter filantrópico e de assistência social, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e nem terá interesses políticos partidários.

ARTIGO 2º - A personalidade jurídica da Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 3º - A associação Vividense de Idosos, tem por finalidades a promoção humana do idoso, proporcionando em particular aos seus associados, assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito, a associação atuará por meio de promoções, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, programas ou planos de ações.

Parágrafo Segundo – Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a Associação Vividense de idosos de Coronel Vivida, fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda solicitará ao governo municipal, estadual e federal, auxílios e subvenções, enfim, os recursos financeiros indispensáveis à consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro – Para cumprir com os objetivos, a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autarquias, quanto com pessoas e entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área da terceira idade, e órgãos públicos estaduais e nacionais, no sentido de promover, de modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

ARTIGO 4º- A Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida poderá adotar um Regimento Interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO 5º- Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Vividense de Idosos em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direito e Deveres.

ARTIGO 6º- A Associação Vividense de Idosos é constituída por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade de 55 (cinquenta e cinco) anos comprovados, e demais dispositivos expressos neste Estatuto, com número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Beneméritos: são aqueles que tendo prestado relevantes serviços para a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, forem aceitos em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria;
- c) Associados Honorários: São aqueles que pela sua posição ilustre e grandes serviços à Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, se façam merecedores desta distinção uma vez proposta e aceita na forma do artigo anterior, embora estranhos à Associação;
- d) Associados remidos: São aqueles que contribuíram com suas mensalidades durante dez anos ininterruptos e após reconhecimento da Diretoria.
- e) Associados efetivos: São os que cumprem aos critérios de admissão, tais como:
 - 1) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovados;
 - 2) Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos;
 - 3) Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da Associação Vividense de Idosos;
- f) Associados Contribuintes: São aqueles que identificados com os objetivos da associação, se inscrevem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pela Diretoria.



ARTIGO 7º - São direitos de todos os associados, salvo restrições deste Estatuto:

- a) Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela Associação;
- b) Usar o gozar de todas as dependências e serviços da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Propor sugestões de interesse geral;
- e) apresentar novos associados;

ARTIGO 8º - São direito específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Vividense de idosos;
- b) Guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;
- c) Pagar pontualmente suas mensalidades e demais contribuições;
- d) Contribuir e zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Apresentar a carteira social acompanhada do comprovante e atualizada, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da Associação ou tiver que exercer seus direitos sociais;
- f) Manter os dados pessoais atualizados junto à associação;
- g) Comparecer pessoalmente as sessões da Assembléia, discutí-las e vota-las;
- h) Acompanhar o desenvolvimento da Associação para uma participação mais efetiva e consciente;
- i) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeito à duração do mandato;
- j) Todo associado deverá conhecer o Estatuto vigente não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do mesmo;
- k) Participar das Assembléias sempre que convocado (somente os efetivos);



- l) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);
- m) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem política-partidária ou religioso;
- n) Zelar pelo bem nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- o) Dos critérios de Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados:

1) Admissão:

- a) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovados;
- b) Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos;
- c) Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da Associação Vividense de Idosos.

2) Demissão:

- a) Todo aquele que assim desejar expressamente;
- b) Aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;
- c) Aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade;
- d) Aquele que não guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;
- e) Excluído da Associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

3) Exclusão:

- a) A exclusão será aplicada para punir faltas graves, havendo junta causa, conforme estabelece o Art. 57, da Lei 10.406 de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro (práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes; atividades ilícitas; exercer atividades contrárias ou incompatíveis com os fins da Associação; ofensa física ou moral a outro associado).

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

ARTIGO 10º - A organização administrativa da Associação Vividense de Idosos compreende os seguintes órgãos, cujas atribuições são definidas legal e estatutariamente:



- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

Da Diretoria e suas Atribuições

ARTIGO 11º - A Associação Vividense de Idosos será administrada por uma Diretoria, eleita para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Representantes de departamentos previsto em Regimento Interno.

ARTIGO 12º - Compete à Diretoria a administração da Associação Vividense de Idosos, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e ainda:

- a) Traçar a diretrizes políticas e técnicas da associação;
- b) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;
- c) Elaborar proposta de Regimento Interno e as alterações que se fizerem necessárias;
- d) Elaborar o plano anual de atividades;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direito e interesses da A.V. I. de Coronel Vivida, observando e fazendo as disposições previstas no Estatuto;
- g) Elaborar o orçamento, o Balanço Geral e o plano de contas de A.V.I. de Coronel Vivida;
- h) Admitir associados;
- i) Criar Comissão Especial para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) Nomear administradores e procuradores;
- k) Contratar profissionais necessários á execução dos serviços da A.V.I. de Coronel Vivida, bem como dispensá-los, se for o caso;
- l) Propor á Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

ARTIGO 13º - O mandato da Diretoria da A.V.I. de Coronel Vivida será de 02 (dois) anos, sempre entre junho e julho, será convocada a eleição.

ARTIGO 14º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente.

ARTIGO 15º - O Presidente é o legítimo representante da A.V.I. em qualquer órgãos e Instância, ao qual compete:


5

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Rubricar todos os livros da associação;
- c) Representar a A.V.I. de Coronel Vivida ativa e passivamente em Juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- e) Assinar com o Secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretária; com o tesoureiro, os documentos relacionados à tesouraria, bem como abertura de contas e retiradas de depósitos efetuados em Bancos e, com outros diretores, os documentos e correspondências relativos aos Departamentos;
- f) Firmar acordos, convênios, contratos e documentos de responsabilidade da A.V.I. de Coronel Vivida;
- g) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Regimento Interno, bem como observar e fazer cumprir o Estatuto;
- h) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da A.V.I. de Coronel Vivida do exercício anterior;
- i) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria, as atas da sessão anterior;
- j) Receber ou autorizar que sejam recebidas quaisquer auxílios ou subvenções oriundos tanto de entidades públicas, autarquias ou de particulares;
- k) Elaborar o Plano de Trabalho Anual de A.V.I. de Coronel Vivida, em conjunto com os membros da Diretoria;
- l) Dar o voto de Minerva a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição de nova diretoria e conselho fiscal, quando então, procederá a forma de sorteio;
- m) Tomar as deliberações necessárias á execução do programa da A.V.I. que, pelo seu caráter de urgência, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo o assunto á aprovação da mesma, em tempo oportuno;
- n) Afixar na sede social depois de visado pelo presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano o balanço anual.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.



ARTIGO 16º - Compete ao Secretário:

- I) Secretariar reuniões e assembléias;
- II) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III) Promover a divulgação dos serviços da A.V.I., objetivando sua integração na comunidade;
- IV) Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- V) Apresentar ao presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- VI) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- VII) Organizar a manter atualizado o cadastro dos sócios da A V. I. de Coronel Vívda.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Supervisionar as receitas e as despesas, procurando convergir recursos da comunidade, sempre em conjunto com o Presidente;
- II) Movimentar contas e recursos da A.V.I. de Coronel Vívda, em conjunto com o Presidente;
- III) Elaborar prestação de contas e balancete anuais para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV) Escriturar o livro caixa;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posição financeira da A.V.I.;
- VI) Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da A.V.I. de Coronel Vívda.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

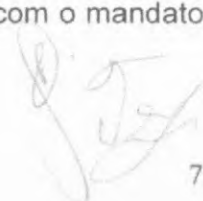
ARTIGO 18º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19º -O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação. Deve ser composto de 6(seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elege a Diretoria da A.V.I., com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

ARTIGO 20º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da A.V.I.;
- II) Examinar o inventário, analisando o balanço geral, todas as demais contas e orçamento anual apresentado pela Diretoria opinando a respeito;
- III) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da A. V. I. de Coronel Vivida;
- IV) Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da A.V.I.

ARTIGO 21º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 22º - No desenvolvimento de suas atividades, a A.V.I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 23º - A A.V.I. de Coronel Vivida adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 24º - Na prestação de contas, a A.V.I. de Coronel Vivida observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e de Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da A.V.I. de Coronel Vivida, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto no regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo nº 70 da Constituição Federal Brasileira.

ARTIGO 25- A A.V.I. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 26º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

ARTIGO 27º - A Assembléia Geral é órgão máximo soberano de deliberações A.V.I. e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 28º - As Assembléias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias.

ARTIGO 29º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da A. V. I.;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da A.V.I.;
- VII. Referendar as decisões da Diretoria da A.V.I., sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Apreciar as decisões em caso de recurso;
- IX. Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.V. I.

ARTIGO 30º - Haverá anualmente a convocação da Assembléia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do Relatório de Atividade e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior a apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os demonstrativos de receitas e despesas anuais serão publicados em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

ARTIGO 31º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da A.V.I. e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar no Edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião.

ARTIGO 32º- A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação.



Parágrafo Único – A Assembléia Extraordinária só tratará dos assuntos para os quais foi convocada.

ARTIGO 33º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por centos mais um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 34º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovados pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes á Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eletivo

ARTIGO 35 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, será divulgado 30(trinta) dias antes da data da eleição, por meio de imprensa local e por editais afixados na sede da A.V.I., devendo conter a data, o local e horário da realização da Assembléia Geral, devendo a posse dos eleitos ocorrer 15 (quinze) dias após a eleição.

ARTIGO 36º - O Registro das chapas com anuência expresso dos candidatos, se fará na Secretária da A.V.I. por chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, e o requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolada até 15(quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Serão considerados elegíveis para a diretoria, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 37º - Na Assembléia Geral de posse, deve-se lavrar a Atas em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

ARTIGO 38º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 39º - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Sócios Efetivos.

CAPÍTULO VIII



Do Patrimônio, Recursos e Manutenção.

ARTIGO 40º - O patrimônio da A.V.I. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 41º- A A.V.I. organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) As doações e dotações, legados, herança, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por estes bens;
- b) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- d) Mensalidade e contribuições de associados;
- e) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- f) Contribuições eventuais.

ARTIGO 42º - No caso de extinção ou dissolução da A.V.I., o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinada à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objetivo social qualificada nos termos da Lei 9.970/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO 43º -A A.V.I. só poderá ser extinta pó deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o liquidante, que será composto por 10(dez) membros escolhidos entre os associados para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma instituição congênera, conforme preceitua o Artigo 40 deste Estatuto.

ARTIGO 44º - O exercício financeiro e social da A.V.I. de Coronel Vivida findarão em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45º - O presente estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria com a anuência dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 46º - Nos casos em que este instrumento for omissso, o mesmo será interpretado e decidido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral, podendo ainda o mesmo ser disciplinado pelas normas do Estatuto do Idoso, conforme Lei nº 10.741/03.

ARTIGO 47º - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados á A.V.I. de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2.014.

Thereza da S. Santos
THEREZA DA SILVA SANTOS

Presidente da A . V. I. de Coronel Vivida

CPF Nº: 865.762.329-34

Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51 356

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0016381

REGISTRO Nº 0000574

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 09 de julho de 2014

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol.: R\$15,70 (VRC 100,00), Funr.: R\$6,25



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

A Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à rua Tupy, nº 65, Centro, CEP 85.550-000, por seu presidente o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o Sr. Jose Carlos Lessi, CPF 518.569.489-00, CRC nº PR033858/O-4 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Coronel Vivida - PR, 10 de novembro de 2023

TABELIONATO KESSLER

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – CPF

Presidente

TABELIONATO KESSLER
João Roque Kessler - Tabelião
Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 218, Sl. 02 - Ed. Bela Vita - Centro - Coronel Vivida - PR
☎ (46) 3232-1292
☎ (46) 98413-9215
✉ tabelionatocoronel@gmail.com
PR

Selo Digital nº SFTN1HGpPbCbpmqqpiwThF349q. Consulte em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira a firma de **SADI DE OLIVEIRA**, do que dou fé. *0002*
565044*. Coronel Vivida-Paraná, 14 de novembro de 2023.
Em Teste da Verdade
Andreia Plucinski Gaio, Escrevente Substituta



TABELIONATO KESSLER
Andreia Plucinski Gaio
Escrevente Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE CARLOS LESSI
REGISTRO..... : PR-033858/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.569.489-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 14/11/2023 as 10:35:59.
Válido até: 12/02/2024.
Código de Controle: 817368.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 80.871.627/0001-57
Número de Ordem do Livro:	27	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
NIRE	
CNPJ	80.871.627/0001-57
Número de Ordem	27
Natureza do Livro	DIARIO
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/12/1992
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1393

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	27
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1393
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F3.2A.E4.AF.9C.4F.E9.89.4B.A2.4C.4E.BC.72.E4.21.4E.C0.3C.8B-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 80.871.627/0001-57
Número de Ordem do Livro: 27
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 142.663,80	R\$ 180.696,10
CIRCULANTE		R\$ 105,14	R\$ 16.729,14
DISPONIBILIDADES		R\$ 105,14	R\$ 16.729,14
CAIXA		R\$ 105,14	R\$ 6.729,14
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
PERMANENTE		R\$ 142.558,66	R\$ 163.966,96
IMOBILIZACOES		R\$ 142.558,66	R\$ 163.966,96
IMOBILIZADO		R\$ 142.558,66	R\$ 163.966,96
PASSIVO		R\$ 142.663,80	R\$ 180.696,10
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 190,00
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 190,00
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 190,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 142.663,80	R\$ 180.506,10
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ 142.663,80	R\$ 180.506,10
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ 149.858,04	R\$ 142.663,80
(-) SALDO DO EXERCICIO		R\$ (7.194,24)	R\$ 37.842,30

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F3.2A.E4.AF.9C.4F.E9.89.4B.A2.4C.4E.BC.72.E4.21.4E.C0.3C.8B-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 80.871.627/0001-57
 Número de Ordem do Livro: 27
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 700,00	R\$ 57.630,00
RECEITAS ASSOCIACAO		R\$ 700,00	R\$ 36.110,00
RECEITAS ASSOCIACAO		R\$ 0,00	R\$ 21.520,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (1.635,52)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ (1.635,52)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 700,00	R\$ 55.994,48
(-) CUSTOS		R\$ (5.838,55)	R\$ (14.940,94)
(-) DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS		R\$ (5.838,55)	R\$ (14.940,94)
LUCRO BRUTO		R\$ (5.138,55)	R\$ 41.053,54
(-) DESPESAS DE CONVENIO		R\$ (2.055,69)	R\$ (3.211,24)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.055,69)	R\$ (3.211,24)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7.194,24)	R\$ 37.842,30
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ (7.194,24)	R\$ 37.842,30
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (7.194,24)	R\$ 37.842,30

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F3.2A.E4.AF.9C.4F.E9.89.4B.A2.4C.4E.BC.72.E4.21.4E.C0.3C.8B-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade:	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	80.871.627/0001-57
Data de Emissão:	23/05/2023 14:40:18	Competência:	12/2022

Presidente:	_____	Assinatura:	_____
Tesoureiro:	_____	Assinatura:	_____
Contador:	_____	Assinatura:	_____

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 80.871.627/0001-57
Número de Ordem do Livro:	27	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
NIRE	
CNPJ	80.871.627/0001-57
Número de Ordem	27
Natureza do Livro	DIARIO
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/12/1992
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1393

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	27
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1393
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F3.2A.E4.AF.9C.4F.E9.89.4B.A2.4C.4E.BC.72.E4.21.4E.C0.3C.8B-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	80.871.627/0001-57	
NOME EMPRESARIAL		
ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO	27
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
F3.2A.E4.AF.9C.4F.E9.89.4B.A2.4C.4E.BC.72.E4.21.4E.C0.3C.8B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	51856948900	JOSE CARLOS LESSI:51856948900	501741901821095730 236631015030764810 15	25/11/2021 a 24/11/2024	Não
Procurador	51856948900	JOSE CARLOS LESSI:51856948900	501741901821095730 236631015030764810 15	25/11/2021 a 24/11/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F3.2A.E4.AF.9C.4F.E9.89.4B.A2.4C.4E.
BC.72.E4.21.4E.C0.3C.8B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/05/2023 às 11:56:42

C0.46.EB.83.DC.02.4F.EA
BB.89.17.B8.4A.B2.6A.55

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.871.627/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R TUPY	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2023** às **15:12:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO OBJETO

A **Associação Vividense de Idosos**, surgiu em 03 de julho de 1990, com o objetivo a promoção humana do idoso, assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Desde 1990 atua em benefício das pessoas idosas com palestras instrutivas e preventivas, atividades de lazer e interação com outras pessoas idosas, atividades físicas, música, dança, confraternizações.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2023

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira

Sadi de Oliveira
Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida -PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto do Termo de Parceria compatível com as exigências do Edital.

Atenciosamente,

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
CNPJ: 80.871.627/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:21 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **75E8.E06B.14D7.BD26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032220661-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.871.627/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5875 /2023



CONTRIBUINTE: 80871627000157
NOME.....: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
CNPJ/CPF....: 80.871.627/0001-57
ENDEREÇO....: RUA TUPI , 100 STEDILE I
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 14 de Novembro de 2023.
Válida até: 12/02/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2023/5875
Código de autenticidade da certidão: 330091339330091

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.627/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Endereço: - TUPY 65 - / - / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409101613560012

Informação obtida em 19/12/2023 08:34:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.871.627/0001-57
Certidão nº: 63760254/2023
Expedição: 14/11/2023, às 09:02:27
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.871.627/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguazu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

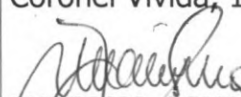


CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS**, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 03 de julho de 1990, no Livro A-01, sob nº 229, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-01, sob nº 266, em 03/12/1992 1ª Alteração Estatutária; registrado no livro A-01, sob nº 275, em data de 28/02/1994 2ª Alteração Estatutária; registrado no livro A-02, sob nº 443, em 06/01/2004 3ª Alteração Estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 574, em 09/07/2014 4ª Alteração Estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.


JULIANA SCHMID
ESCREVENTE SUBSTITUTA





REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTÓCOLO Nº 0021403
REGISTRO Nº 0000574 / 02
LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 04 de agosto de 2023

ATA Nº 295/2023

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN:
R\$3,80, FUNDEP: R\$3,80, Selo: R\$4,75, Distribuidor: R\$9,53,

Digitalização: R\$2,22, Total: R\$ 108,46
Selo: SFTD4 (Município) R\$10,00

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na Associação Vividense de Idosos, realizou-se mais uma eleição para a nova diretoria que trabalhará junto aos associados por dois anos. Duas chapas concorreram: Chapa um, sra. Lurdes H. da Silva Piscinini como presidente e chapa dois, Sr. Sadi de Oliveira como presidente. Realizada a verificação da urna, a presidente da mesa composta por Delci Zago, Cleamara Rossetti, Maria Guiamar Heinzem, Inácio Dalamaria e José Elevino Rodrigues, iniciou-se a votação, às treze horas e trinta minutos. Antes da votação a presidente atual deu as boas vindas a todos. A chapa eleita fará o mandato durante o biênio de dois mil e vinte e três a julho de dois mil e vinte e cinco. As dezessete horas encerrou-se a votação que transcorreu normalmente. Após a contagem dos votos, obteve-se o seguinte resultado: chapa um, cento e cinquenta e um votos e chapa dois com cento e oitenta e nove votos, brancos dois e nulos três. Ficou eleita a chapa dois, composta por: presidente Sadi de Oliveira, vice-presidente Zeni E. Ramos, tesoureira Arlete Terezinha Silva, vice-tesoureiro Adelino Graff, secretária Lucia Debastiani Vegas, vice-secretaria Lurdes Dalpiva e conselho fiscal Luiz Antonio Forlin, Maria Mussato, Gilberto Primo Belli, Sara Ferreira da Conceição, Darci Krambeck, Derci Bernardo da Silva, Ivani dos Santos Oliveira. Na sequência a diretoria eleita assume o mandato a partir dessa data. Votaram trezentos e quarenta e cinco sócios. Nada mais havendo a constar, eu Nair Stedile de Freitas, designado para o cargo de secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

ESTA TRANSCRIÇÃO É CÓPIA FIEL

Sadi de Oliveira

17.780.807/0001-19

SADI DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

17.780.807/0001-19
17.780.807/0001-19 - Coronel Vivida - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.732.563-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.732.563-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/05/2019

NOME: SADI DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: DORMÁRIO DE OLIVEIRA
EMÍLIA CHÁITE DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: FRANCO-BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORONEL VÍVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=1672, LIVRO=10B, FOLHA=97

CPF: 516.760.789-67

CURIMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUZ60742

02/06/2023

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/06/2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

SADI DE OLIVEIRA

516760789-67

04/03/63

Este documento é uma cópia de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitida e autenticada por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 23/11/19

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUZ60740

02/06/2023

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/06/2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SADI DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1963 Nº INSCRIÇÃO: 0334 2203 0663 D.V. ZONA: 101 SEÇÃO: 0047

MUNICÍPIO / UF: CORONEL VÍVIDA/PR DATA DE EMISSÃO: 11/02/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Sadi de Oliveira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/AGO/2023

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUZ60741

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente





ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

CNPJ: 80.871.627/0001-57

Rua Tupy, Nº 65, centro.

85.550-000

Coronel Vivida

Paraná



Composição nominal dos dirigentes da entidade **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS** de Coronel Vivida –PR, biênio 2023 a 2025.

DIRETORIA

CARGO	NOME	CPF	ENDEREÇO
Presidente	Sadi de Oliveira	518.760.789-87	Rua dos Girassoies, nº 204, Coronel Vivida- PR.
Vice-presidente	Zeni E. Ramos	020.792.879-74	R. Aldo Lima, nº 252, Coronel Vivida – PR.
Tesoureiro	Arlete Terezinha Silva	847.106.169-49	R. Vereador Orlando Ferri, nº 250, Coronel Vivida-PR.
Vice-tesoureiro	Adelino Graff	285.418.209-04	R. Jacó Fleck, nº 339, Coronel Vivida – PR.
Secretaria	Lucia Debastiani Vegas	914.133.119-20	R. Olavo Bilac nº 208, Coronel Vivida – PR.
Vice-secretaria	Lurdes Dalpiva	161.872.539-49	Cristo Rei, Interior – Coronel Vivida – PR.

CONSELHO FISCAL

NOME	CPF	ENDEREÇO
Luiz Antonio Forlin	161.872.539-49	R. Fioravante Panatto, nº 312, Coronel Vivida – PR.
Maria Rosario do Mussato	690.068.069-00	R. Duque de Caxias nº 226, Coronel Vivida – PR.
Gilberto Primo Belli	554.052.909-04	Av. Gerenoso Marques nº 1500, Coronel Vivida – PR.
Sara ferreira de Oliveira	048.288.519-09	Rua dos Girassoies, nº 204, Coronel Vivida- PR.
Darci Krambeck	575.012.469-04	R. Angelo Colpani nº 271, Coronel Vivida- PR.
Francisco Bernardo da Silva	213.685.469-00	Interior, Flor da Serra – sem nº, Coronel Vivida- PR.
Ivani dos Santos Oliveira	777.993.309-10	R. dos Girassois nº 204, Coronel Vivida - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.732.563-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL. 3.732.563-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/05/2019

NOME: SADI DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: DORMÁRIO DE OLIVEIRA
EMÍLIA CHAITE DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 04/03/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=1672, LIVRO=10B, FOLHA=97

CPF: 518.760.789-87

CURUMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/08/2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: SADI DE OLIVEIRA

CPF: 518.760.789-87

04/03/1963

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/08/2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

Tabelião de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SADI DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1963 Nº. INSCRIÇÃO: 0334 2203 0663 D.V.
ZONA: 101 SEÇÃO: 0047

MUNICÍPIO / UF: CORONEL VÍVIDA/PR DATA DE EMISSÃO: 11/02/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM

POLEGAR DIREITO

Sadi de Oliveira
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM

RECEBUEMOS DO TITULO ELEITORAL DO Sr. SADI DE OLIVEIRA, Nº. 0334 2203 0663, em 02/08/2023, para fins de autenticação.

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/AGO/2023

JOÃO ROGUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
 ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente



CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
SADI DE OLIVEIRA _____ 1954.3072
ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
R DOS GIRASSOIS _____ 204 _____ 215 _____ 205
QD 0002 LT 06 _____

CEP _____ LOCAL _____
85.550-000 CORONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
085-03-18-085-07230 Y18AA0352813-4-1 011 001 - - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fibor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	-1	23	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	16	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	16	24	

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO										

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS _____ PREFEITURA(R\$) _____ SANITÁRIA(R\$) _____
TX LIXO PREFEITURA _____ 16,95 _____

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS	
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5			45,25	36,20
De 6 a 10m3	1	1,40		1,40	1,12

HISTÓRICO DE CONSUMO (m3)

04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23
7	7	6	7	6	6	6	8	9	7	8

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (m3)	REFERÊNCIA
28	03/03/2023	413	419	6	03/2023

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA _____ MÉDIA DE CONSUMO (m3) ULTIMOS 5 MESES: 7 VENCIMENTO: 18/03/2023

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
04/04/2023	46,65	37,32	16,95	100,92

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO: 0800-200-0115.
ATENDIMENTO: PATOBRANCO@SANEPAR.COM.BR

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02 AGO 2023

JOÃO ROGUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
 ANTONIO LOUINSKI GAIO - Escrevente

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 085-03-18-085-07230



105413072 18322023A 18/08/2023 VAL001924L

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDOSO

NOME **ZENI CARDOSO DE RAMOS**



FILIAÇÃO

AVELINO KOLOSKI DE RAMOS

DERCILIA VIEIRA CARDOSO

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

03/09/1959

CLEVELANDIA/PR

ORGÃO EXPEDIDOR

IIPR

Zeni Cardoso de Ramos

ASSINATURA DO TITULAR

252-20-00048

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Município de

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 020.792.879-74

REGISTRO GERAL 3.337.940-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2020

REGISTRO CIVIL

C.CAS.AV.DV=084707.01.55.1979.2.00007.057.0000731-04

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinicius da Costa Nichelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA NICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

FLS 10



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

020.792.879-74

Nome

ZENI CARDOSO DE RAMOS

Nascimento

03/09/1959

Município de
71



FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
 IE: 31.008.2741 CNPJ: 79850574000109
 RUA IGUAÇU, 788 - ETAPILÉ I
 Coronel Vivida PR CEP: 85550000

Classificação: B1/ Residencial
 Residencial

ZENI CARDOSO DE RAMOS
 RUA ALDIO LIMA 252

Tipo de Fornecimento:
 Manufatura
 Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
7083200-5

FLECK Corp e - Vivia PR
 CEP 85.550-001 Rota: 15-Sucessoia: 7083200
 CPF/CNPJ: 0.***.***.74

CÓDIGO DO CLIENTE
 12990

REF. MENSAL
NOV/2023

TOTAL A PAGAR
R\$ 78,47

VENCIMENTO
12/12/2023



NOTA FISCAL Nº 00201632 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 24/11/2023 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4123-1179-8505-7400-0109-6600-0000-2015-3210-0005-6378

Protocolo de autenticação: 1412300057088313 24/11/2023 as 10:30:15

DATAS DE LEITURA 3	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leit			
	75/10/2023		24/11/2023			30		26/12/2023	
Descrição de fatura	Un	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val.(R\$)	Tart Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo	kWh	66	0,80035	68,83	2,22	68,83	18,00	12,39	0,63
Imposto Pubs. e		1	9,64000	9,64					
TOTAL				78,47	2,22	68,83		12,39	

Município de
 FLS 73
 A
 Coronel Vivida

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de inscrição
847.106.169-49

Nome
ARLETE TEREZINHA DA SILVA

Nascimento
02/09/1954

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 - NOME E GOB. NOME: ARLETE TEREZINHA DA SILVA 7 - HABILITAÇÃO: 29/10/1985

3 - DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 02/09/1954 CORONEL VIVIDA/PR

4 - DATA EMISSÃO: 09/11/2025 4b - VALIDADE: 09/11/2025 4c - AUC: D

4e - CDDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1829951-8 SESP PR

4d - CPF: 847.106.169-49 5 - Nº REGISTRO: 00749062961 6 - CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RESIDÊNCIA: ARDO DEITOS

ANA MARIA DEITOS

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDAR EM todo o território NACIONAL
 2459656742

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			09/11/2025		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

11 OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 CURITIBA, PR

ACRÍDIO MARQUES FURTADO
 DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR
 66222535802
 PR922324191

VALIDAR EM todo o território NACIONAL
 2459656742

PARANÁ
 SENATRAN CONTINUA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMHO DO AGENTE EMISSOR

399/0080-47

07 703 / 91

BRUNO ESTRELA DE MESA
SOCIEDADE ANONIMA
L 0910305-8

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Município de
FLS 75
A R
Coronel Vivida

PACTO ENERGIA

DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROBICA
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, NÍVEL 1
Coronel Vivida PR CEP: 85550000

RECEBIM. E. 040179/5065/2016 - P. 03
SIMP. Autoriza. 000.05.2009/0001354.7

Classificação: 01/ Residencial
Residencial

Conta de energia Elétrica
Tipo de Fornecimento
Bifásico

ARLETE TEREZINHA DA SILVA
RUA MARDINAL VEREADOR ORLANDO FERREI, 250

UNIDADE CONSUMIDORA
9130600-0

AO CRISTOVAO Coronel Vivida PR
EP 05 550-000-Rota 34-Seguencia 9130600
R/CNPJ 847 *** ** 48

CÓDIGO DO CLIENTE
6402

EF. MÊS / ANO
OUT/2023

TOTAL A PAGAR
R\$ 174,89

VENCIMENTO
13/11/2023



NOTA FISCAL Nº 00194420 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 27/10/2023 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4123 1079 8505 7400 0109 6600-0000 1944 2010 0009 2823

Protocolo de autorização: 1412300052158096 27/10/2023 às 08:21:58

14/11/2023
497411757

BANCO DO BRASIL

12:29:51

0046

ura

(R\$)

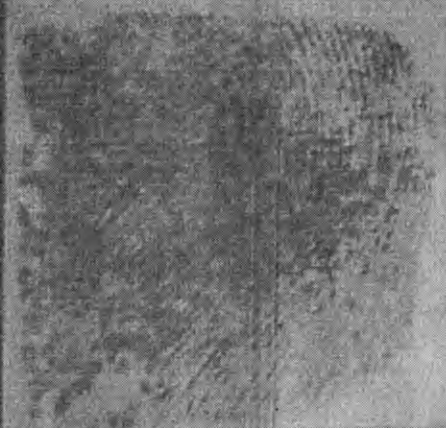
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: ARLETE TEREZINHA DA SILVA
AGÊNCIA: 3000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.783.571-8



POLEGAR DIREITO



Osvaldo José

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.783.571-8

DATA DE EMISSÃO: 08/08/1964

NOME: ADELINO GRAFF

FILIAÇÃO: JOSE OSVINO GRAFF
AMELIA GRAFF

NATURALIDADE: CONCORDIA/SC

DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1934

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORONEL VIDEIRA/PR, DA SEDE
C.CAS-787, LIVRO-78, FOLHA-113

CPF: 285.418.209-04

CURTIBA/PR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL
1964
NUNTON TADEU REICHEL
1964

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

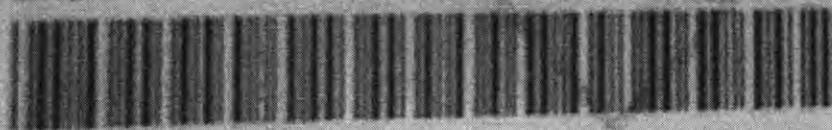
ADELINO GRAFF

Nº de Inscrição

285418209-04

Data do Nascimento

12/04/54



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ADELINO GRAFF



S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/11/93

CÓDIGO DE CONTROLE
7E12.73B4.55DC.1B69



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:38:41 do dia 16/01/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Generoso Marques, 599

CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41

Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405 - (46) 9 8405-0870

E-mail: forcel@terra.com.br

ADELINO GRAFF

RUA JACOB FLECK, S/N **339**

FLECK

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: **0800-0461244**

Atendimento ANEEL: **167**

Plantão: **46 3232-1444**

Identificação

07.0608.00-8

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)

313,50

Vencimento

13/10/2021

CNPJ/CPF: 285.418.209-04

CCE/RG:

BANCO/AG: 0/0

Número 000.002.645

Série U-6

CFOP 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Setembro/2021

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/08/2021.....	43.053
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 28/09/2021.....	43.281
CONSUMO FATURADO (kWh)	228
CONSUMO MEDIDO (kWh)	228
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	29/09/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/10/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/10/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Consumo kWh	233,58
Bandeira Escassez Hídrica	46,22
Doação Apae	1,00
Iluminação Pública Municipal	32,70
VALOR TOTAL	313,50



Reservado ao Fisco

4EE6.3BFB.3F8A.C795.C312.D91F.8A09.70C4

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	279,80	81,14
PIS	0,96%	198,67	1,90
COFINS	4,44%	198,67	8,82

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo				
Consumo kWh	228	X	1,02447	= 233,58
Bandeira Escassez Hídrica	228	X	0,20272	= 46,22
Subtotal				279,80

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
08/2021	208	260,27
07/2021	282	352,82
06/2021	239	287,89
05/2021	201	234,72
04/2021	223	253,12
03/2021	201	227,35
02/2021	205	233,57
01/2021	212	243,08
12/2020	247	292,88
11/2020	189	209,89
10/2020	236	262,07
09/2020	221	245,40

tensão (V): 220 / 127

atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal

número medidor: 3492 - bifásico

limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536

REF: Ago/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,60		
DEC (hs)	0 / 2,40		
FEC (Int)	0,00 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF -CRESOL -SICOOB -SICREDI -PAGFACIL -BAIXADA MAT CONST. AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.070.285-5



POLEGAR DIREITO



Lucia De. Bastiani Vargas

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.070.285-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/10/2015

NOME: **LUCIA DE BASTIANI VEGAS**

FILIAÇÃO: ONORINO DE BASTIANI

HERMINIA SANDRI DE BASTIANI

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1951

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, PATO BRANCO

C.CAS=4460, LIVRO=17B, FOLHA=340

CPF: 914.133.119-20

CURITIBA/PR


ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº de Inscrição no CPF: 914133119 20

Nome Completo: LUCIA DE BASTIANI VEGAS

Nascimento: 21.04.51

Assinatura: Lucia de B. Vegas

TEM VÁLIDAZ COMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE





Ender
 CEP
 CNPJ
 Inscr
 Inter

CONTA

NOME DO CLIENTE _____

LUCIA DE BASTIANI VEGAS

ENDEREÇO _____

R OLAVO BILAC
 048/L5

CEP _____ LOCAL _____

85.550-000 | CORONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____

085-18-18-085-04790 | Y19FA0572905-

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23
Nº Amostras Realizadas	24	24
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

N
FLS 86
A
Coronel Vivida



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

481.166.021-87

Nome

LURDES DALPIVA

Nascimento

15/12/1964

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
BE92.CBAD.02BE.2BB6

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:37:04 do dia 09/01/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

Município de
FLS. 00
A R
Coronel Vitorino

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



NO LEGAR DIREITO



Suzana Dolpina

SECRETARIA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	B.107.564 6	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/06/1997
NOME	LURDES DALPIVA		
FILIAÇÃO	FRANCISCO GROLLI NICE GROLLI		
NATALIDADE	XANXERE/SC	DATA DE NASCIMENTO	15/12/1964
DOC. ORIGEM	COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE C.CAS 2353, LIVRO=B12, FOLHA=178		
CPF	481.166.021-87		
CURITIBA - PR	ASSINATURA DO DIRETOR		
	<i>João Ricardo Képes Noronha</i> JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA		
	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

EMITENTE

LURDES DALPIVA
LTS 36 E 18 GLEBA SÃO LUIZ - INCRA: 7220570018219
Sao Luiz, Sn
Zona Rural
CORONEL VIVIDA - PR
(46) 991351564

85550000

NATUREZA DA OPERAÇÃO

A ficar

CFOP

5101

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ OU CFE

DESTINATÁRIO

RAZÃO SOCIAL

San Rafael Sane e Zonas 2tda 31

REÇO

Prod - Dt - 373 - Km 37

UF

CEP

FONE/FAX

CNPJ OU CFE

7509

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 MILITAR 13: Sem feriados, quater, fins e Sabados!
 283-73182848-1 RUA DF 14:31:56
 10/001/2023 TERM 016886
 LOT 14.003413-7
 LOCALIDADE: CORONEL VIVIDA
 AG. VINCULADA: 4553
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BARRAS
 BRL. EMISSORA: BANCO COOPERATIVO SUCREDI
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
 7489112359 53190707379
 00000211043 5 95020000015435
 BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA
 RAZAO SOCIAL: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA I
 PAGADOR
 NOME FANTASIA: ASSOCIACAO VIVIDENSE DOS IDOS
 RAZAO SOCIAL: ASSOCIACAO VIVIDENSE DOS IDOS
 CNPJ: 80.871.627/0001-57
 DATA DE VENCIMENTO: 13/001/2023
 DATA DE PAGAMENTO: 10/001/2023
 VALOR NOMINAL: 154,95
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTOS: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 154,95
 VALOR DO PAGAMENTO: 154,95
 TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
 RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida-PR, CEP: 85200-000
 CNPJ: 70.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL: 003.130.682.741

Classificação: B3 - Comercial - Comercial

Tipo de Fornecimento: Físico

ASSOCIACAO VIVIDENSE DOS IDOSOS

RUA TUPI, 65
 CENTRO / Coronel Vivida-PR
 CEP: 85 550-000
 Rota: 55, Sequência: 5118200
 CPF/CNPJ: 80.***.***0001-57

UNIDADE CONSUMIDORA
5118200-9

CÓDIGO DO CLIENTE
323

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2023	13/10/2023	R\$ 154,95

DATA DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	25/08/2023	25/09/2023	31	25/10/2023



NOTA FISCAL Nº 186300 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 29/09/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4123 0979 8505 7400 0109 6600 0000 1863 0010 0004 3838

Protocolo de autorização: 14123000473211770 - 29/09/2023 as 10:25:50 -03:00

Saldo de Geração: 66 kWh.

[Handwritten signature]

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	759	0,40045	303,94		303,94	18,00	54,71	0,32837	PIS/PASEP	66,60	0,95	0,63
TE Convencional		759	0,30213	229,32					0,30214	COFINS	66,60	4,38	2,92
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	100	0,81220	81,22	3,55	81,22	18,00	14,62	0,63051	ICMS	385,16	18,00	69,33
Crédito Saldo Geração GD I		-379	0,32836	-124,45				-0,00	0,32837				
Crédito Saldo Geração GD I		-379	0,30214	-114,51				-0,00	0,30214				
Crédito Saldo Geração Anterior GD I		-354	0,32836	-116,24				-0,00	0,32837				
Crédito Saldo Geração Anterior GD I		-354	0,30215	-106,96				-0,00	0,30214				
Crédito Saldo Geração Anterior GD I		-26	0,32846	-8,54				-0,00	0,32837				
Crédito Saldo Geração Anterior GD I		-26	0,30231	-7,86				-0,00	0,30214				
Iluminação Pública		1	19,03000	19,03									
TOTAL				154,95	3,55	385,16		69,33					



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1774205	Energia Ativa-kWh	Trico	3895	4754	1	859
1774205	Energia Reativa-kVarh	Trico	0	0	1	0
1774205	Energia Ativa injetada	Trico	3377	3756	1	379

Reservado ao Fisco
 C4A3.BDB1.19B9.6B24.F6CD.9FFF.C08D.07A0





Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida -PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.080/90

DATA: 02.08.90


SÚMULA : Declara de Utilidade Pública a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, CGC nº 80.871.627/0001-57, com Sede e Foro no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) de Agosto de 1.990 (um noventa e nove), 102ª da República e 35ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e Registre-se


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA



Rádio
Vicente Pallotti Ltda.
CEL VIVIDA - PR

ZYJ - 283

1090 KHZ

P. A. Nº 9888

Dia 06.07.08/08/90

Total de Irradiação 3x

Data 08 / 08 / 90

Cz\$

Horas 11,51*11,48*11,50

*Publicado no Jornal Notícias
de Coronel Vivida em 02/08/90*

LEI Nº 1.080/90

DATA: 02.08.90

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida.





Leis Estaduais Paraná

LEI Nº 12309 - 19/08/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A "ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VÍVIDA", COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a "Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida", com sede e foro no município de Coronel Vivida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de agosto de 1998.

Jaime Lerner

Governador do Estado

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 Art. 2



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Lei 12309 - 19 de Agosto de 1998

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 5325 de 31 de Agosto de 1998

Súmula: Declara de utilidade pública, a "Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida", com sede e foro no município de Coronel Vivida.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, a "Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida", com sede e foro no município de Coronel Vivida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de agosto de 1998.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida –PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente

*CMDI - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Coronel Vivida - Pr*



ATA 06/2023

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa: Aline Mari dos Santos Canova da Assistência Social, Aline Grasieli da Silva Fronza da Educação, Franhy Rech da Administração e Finanças, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Marilu Salete Tassi, e da Pastoral da Pessoa Idosa, Perina de Fatima Fernandes, para discutir e deliberar sobre: 1) Presidente Aline Canova agradeceu a presença dos conselheiros e na sequência apresentou aos conselheiros demanda referente a emenda impositiva nº 03/2022, para a Associação Vividense de Idosos, sendo a demanda aprovada por este conselho, porém, cabe enfatizar que o objeto esta em desacordo com a planilha de aplicação de recursos, sendo que o objeto do plano de trabalho refere-se a manutenção das atividades e a planilha de aplicação cita aquisição de móveis e eletrodomésticos. 2) Discutiui-se quanto à implantação de fato do SCFV para idosos. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata redigida e assinada por mim Aline Mari dos Santos Canova e assinada pelos demais presentes, consoante lista de presença inclusa.

Aline Santos Canova.

CMDI - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Coronel Vivida - Pr

LISTA PRESENÇA REUNIÃO 11 de dezembro de 2023, 13:30, Local: Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOME	ASSINATURA
ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA	<i>Aline Santos Canova.</i>
GISMAELI TAIS GALEAZZI	<i>[Signature]</i>
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ	
ALINE GRASIELI DA SILVA FRONZA	<i>Aline Gracieli da Silva Fronza</i>
CLEONICE APARECIDA SCABENI	
ZULEIDE DE FÁTIMA OLDONI	
FRANCHY RECH	<i>fr</i>
JULIANO ANDREI BORDIN	
MARILU SALETE TASSI	<i>Marilú Tassi</i>
JOSSANIA PAULA DA ROSA	
LOURDES HORN DA SILVA PISCININI	
ZERCI BORTOLOTTO	
MARIA ZITA MANFRIM	
PERINA DE FATIMA FERNANDES	<i>P. Fernandes</i>
JUREMA LURDES CASAGRANDE COLFERAI	
VITÓRIO D BASTIANE	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7945, de 21 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e por meio da Lei Municipal nº 2800, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados membros para comporem o Conselho Municipal de Direito do Idoso do Município de Coronel Vivida.

Governamentais:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Aline Mari Santos Canova;

Suplente: Ana Paula dos Santos Andrade;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elizangela Veis Sponholz; ✓

Suplente: Aline Grasieli da Silva Fronza; ✓

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cleonice Aparecida Scabeni; ✓

Suplente: Zuleide de Fátima Oldoni; ✓

IV – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Franchy Rech; ✓

Suplente: Juliano Andrei Bordin; ✓

Não Governamentais:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Titular: Marilu Salete Tassi;

Suplente: Jossania Paula da Rosa; ✓

II – Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida:

Titular: Lourdes Horn da Silva Piscinini;

Suplente: Zerci Bortolotto; ✓

III – Pastoral da Pessoa Idosa:

Titular: Maria Zita Manfrin;

Suplente: Perina de Fátima Fernandes;

IV – Usuários da Política do Idoso:

gma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Titular: Jurema Lurdes Casagrande Colferai;
Suplente: Vitório Debastiane.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Os membros do Conselho nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 7581/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Juliano Andrei Bordin
Chefe de Gabinete



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 80.871.627/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4286.YCTZ.4944
Emitida em 21/11/2023 às 15:06:32

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº 030/2023

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
SEDE: CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 80.871.627/0001-57

CERTIFICAMOS que a ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 13 de fevereiro de 2024.

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023.


Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida –PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que o GESTOR indicado para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria será o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida –PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que o se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura da **conta corrente específica** par ao recurso.

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida –PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que não possui vínculo ao Poder Público, sendo uma Associação privada e sem fins lucrativos.

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos
CNPJ 80.871.727/0001-57
Rua Tupy, 65



Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida –PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida –PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que esta **adimplente** com o Poder Público.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos
CNPJ 80.871.727/0001-57
Rua Tupy, 65



Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 23 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que não contratará **parentes ou empresas**, incluindo por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida -PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que o **início das atividades** da entidade deu-se em 03/07/1990.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos
CNPJ 80.871.727/0001-57
Rua Tupy, 65



Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida -PR., 10 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que o se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0000807972-70

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Nome Fantasia: CLUBE DOS IDOSOS

CPF/CNPJ: 80.871.627/0001-57

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Logradouro: RUA TUPY Número: 65

Bairro: CENTRO Município: CORONEL VIVIDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 740,00 m²

Área Vistoriada: 740,00 m²

Ocupação: F-6 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO

Capacidade de Público: 1.033 PESSOAS

Uso de GLP:

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Novembro de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 856 / 2023

RAZÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS**

C.N.P.J. **80.871.627/0001-57** Área **0 m²**

ENDEREÇO **RUA TUPY 65**

BAIRRO **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE**

RESPONSÁVEL **SADI DE OLIVEIRA**

DATA DE VENCIMENTO **06/11/2024**

OBSERVAÇÕES

Carimbo e Licenciamento

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN





<https://coronelvivida.gov.br.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará de Licença

VALIDADE: 06/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 1011 de 23/08/2004.

Razão social: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS**

Nome Fantasia: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS**

Endereço: **RUA TUPI, 65 - BAIRRO STEDILE I**

CPF/CNPJ: **80.871.627/0001-57**

Cadastro Mobiliário: **54000000454**

Número do Alvará: **413**

Início das Atividades: **13/08/2004**

Data de Concessão: **17/11/2023**

Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2916/2023 Alvará WEB - processo 738

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 856/2023

Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000807972-70

Habite-se Definitivo: 528/1993

Data de Validade Licença Sanitária: 06/11/2024

Data Validade Bombeiros: 06/11/2024

Declaração de Acessibilidade: 316/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0041cb5b9

Emitido em: 16/11/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais								
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Pol. de Prom. da Assistência Social								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
07	10/01	000	2.140	Transferências para a Associação Vividense dos Idosos – Emendas Impositivas 1001.08.241.0011.2.140	1039	4618	3.3.50.43.15	

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

- 2.1. Auxílio financeiro/subvenção, para aquisição de móveis e utensílios para a manutenção da entidade.
- 2.2. Atender as necessidades da entidade, visando oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o lazer e o respeito a pessoa idosa.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria é a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, localizada na Rua Tupi, nº 65, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

- 4.1. A Associação Vividense de Idosos, tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados a área do bem estar da pessoa idosa.
- 4.2. A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como: atividades de Educação Física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de móveis e utensílios.
- 4.3. Através de Convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de móveis e utensílios domésticos.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Junto ao disposto no Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei municipal nº 3.172/2022, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O repasse do recurso, será realizado no valor de **R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do **Termo de Parceria** será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

- a) Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Da gestora:

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

19.2. A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 7.479 de 05/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como fiscal da parceria a Elena Stein Andriolo, CPF: 033.417.579-88. Decreto Municipal 7.680 de 02/07/2021.

20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestor

Elena Stein Andriolo

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fiscal

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

PROTOCOLO Nº

Em 01/11/2022 Hs. 16:00

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2022, ao Projeto de Lei nº 085/2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2023.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	130.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	65.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2022
ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.139 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Funcional Programática: 1001.08.241.0011.2.140 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação Vividense de Idosos	80.871.627/0001-57
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.071 – Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Funcional Programática: 1001.08.243.0028.6.071 - Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Natureza da Despesa: 3.3.50.43 (1044) – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3172/2022 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022.

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38

Fone: (46) 32321696

PROTOCOLO Nº 425122

Em 01/11/22 Hs. 16:00

Justiano
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2022, ao Projeto de Lei nº 085/2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2023.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	130.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	65.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2022
ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.139 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Funcional Programática: 1001.08.241.0011.2.140 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação Vividense de Idosos	80.871.627/0001-57
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.071 – Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Funcional Programática: 1001.08.243.0028.6.071 - Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Natureza da Despesa: 3.3.50.43 (1044) – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3172/2022 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022.


Ver. João Carlos Bertelli

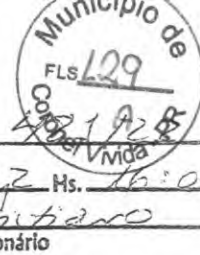




CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696 Em 01/11/22 Hs. 16:0

PROTOCOLO Nº



Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2022, ao Projeto de Lei nº 085/2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2023.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	130.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	65.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2022
ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.139 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Funcional Programática: 1001.08.241.0011.2.140 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação Vividense de Idosos	80.871.627/0001-57
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.071 – Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Funcional Programática: 1001.08.243.0028.6.071 - Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Natureza da Despesa: 3.3.50.43 (1044) – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3172/2022 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022.


Ver. Ivanir Stein



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

PROTOCOLO Nº 473/22

Em 01/11/22 Hs. 16:

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2022, ao Projeto de Lei nº 085/2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2023.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	130.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	65.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2022
ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.139 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Funcional Programática: 1001.08.241.0011.2.140 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação Vividense de Idosos	80.871.627/0001-57
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.071 – Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Funcional Programática: 1001.08.243.0028.6.071 - Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Natureza da Despesa: 3.3.50.43 (1044) – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3172/2022 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022.

Ver. Altanir Dallastra





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696 Em 01/11/22 Hs. 16:00

PROTOCOLO Nº 469/22

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 03/2022, ao Projeto de Lei nº 085/2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2023.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	130.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	65.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA EMENDA	15.000,00
NÚMERO DA EMENDA	03/2022
ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.139 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Funcional Programática: 1001.08.241.0011.2.140 - Transferências para Associação Vividense dos Idosos - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação Vividense de Idosos	80.871.627/0001-57
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 1000 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 1001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/A: 6.071 – Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Funcional Programática: 1001.08.243.0028.6.071 - Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes Natureza da Despesa: 3.3.50.43 (1044) – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3172/2022 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022.


Ver. Adelino Guimarães





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 179/2023

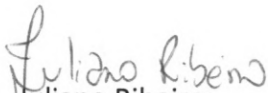
Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor

Cumprimentando-o, viemos pedir esclarecimento referente ao plano de trabalho o qual no parecer do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Vivida, questiona que o objeto está em desacordo com a planilha de aplicação dos recursos.

Sem mais para o momento, pedimos providência.

Atenciosamente,


Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Sr. Sadi de Oliveira
Associação Vividense de Idosos



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		CNPJ 80.871.627/0001-57		
Endereço: RUA TUPY, Nº 65 – CENTRO				
Cidade: CORONEL VIVIDA	U.F. PR	CEP 85550-000	DDD/Telefone (46) 99978-7593	FAX
Conta Corrente 73.185-4	Sicoob–Sistema de Cooperativa de Credito do Brasil		Agência 4390-7	Praça de Pagamento CORONEL VIVIDA
Nome do Responsável SADI DE OLIVEIRA			CPF 518.760.789-87	
C./Órgão Expedidor 3.732.563-5 II/PR		Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matrícula
Endereço RUA DOS GIRASSOIS- Nº 204			CEP 85.550-000	

2 – Descrição do Projeto

Título do Projeto ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS	Período de Execução	
	Início novembro/2023	Término 30/11/2024
Identificação do Objeto Auxílio Financeiro para Aquisição de Móveis e Utensílios para a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		

3 – Nome do Programa/Projeto:

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Justificativa da proposição:

O Município de Coronel Vivida constitui-se com uma população de aproximadamente 23.000 habitantes desta, aproximadamente 65% residem na cidade e 35% no setor rural. Nos últimos 20 anos o município mudou de um quadro populacional rural para urbano pelas dificuldades encontradas na agricultura por pequenos proprietários.

A principal economia do município é a agropecuária baseada na agricultura familiar, grãos, carne e leite.

No setor urbano, a 2ª economia do Município predomina o setor do comércio e prestação de serviços, estando em fase primária de desenvolvimento a indústria.

O Município apresenta elevado índice de subempregabilidade e desemprego. No setor urbano estima-se que 40% da população não têm trabalho fixo, trabalham temporariamente ou de diaristas. No setor rural predomina o bóia-fria que trabalha nas roçadas, capinas, manejos de agrotóxicos, corte de pastagens e colheita agrícola.

O IGBE em 2021 apurou que o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 113 de 399 e 97 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1264 de 5570 e 849 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 247 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 4310 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O índice de escolaridade desta população é extremamente baixo, são altamente insuficientes em qualificação profissional.

A pobreza, a insuficiência educacional e cultural em que vivem as famílias do município, fluem para outros graves problemas de saúde que atingem especialmente membros das famílias mais fragilizadas em especial, no que tange a carências econômicas, de sustentação familiar.

Neste sentido a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, que tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área do bem estar da pessoa idosa.

A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como, atividades de educação física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, musica, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e o acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos da promoções realizadas pelas entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, agua, gas, segurança, material de higiene, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de moveis e utensílios, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Através de convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de moveis e utensílios para a entidade.

Sad



PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSÍLIOS	PESSOAS BENEFICIADAS	600	ALR	12 MESES ALR

* ALR: APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Sad



PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EMENDAS IMPOSITIVAS

RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	DESCRIÇÃO	VALOR A SER APLICADO
RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS	MOVEIS	R\$ 40.975,94
	ELETRODOMESTICOS	R\$ 17.000,00
		R\$ 57.975,94

Valor Total: R\$ 57.975,94

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2023

Sadi de Oliveira

SADI DE OLIVEIRA- Presidente



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80871627000157

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/12/2023 10:41:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
CNPJ: 80.871.627/0001-57

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	817368
Data de emissão:	14/11/2023 às 10:35:59
Validade:	12/02/2024
Número Registro:	PR-033858/O-4
Nome:	JOSE CARLOS LESSI

[Voltar](#)



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 80.871.627/0001-57

Código de Controle: 75E8.E06B.14D7.BD26

Data da Emissão: 14/11/2023

Hora da Emissão: 08:53:21

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 14/11/2023, com validade até 12/05/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



SECRETARIA DA FAZENDA



Informações do Documento

Certidão	032220661-54
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 80.871.627/0001-57 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	14/11/2023 08:55:20
Data de Validade	13/03/2024

[VOLTAR](#)

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR

[Localize no mapa](#)

OOceispv2*

Privacidade • Termos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5875 /2023



CONTRIBUINTE: 80871627000157
NOME.....: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
CNPJ/CPF.....: 80.871.627/0001-57
ENDEREÇO.....: RUA TUPI , 100 STEDILE I
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 14 de Novembro de 2023.
Válida até: 12/02/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2023/5875
Código de autenticidade da certidão: 330091339330091

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 80.871.627/0001-57

Razão social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120409101613560012
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111502194260971430
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102705501960485317
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100802183726228568
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091907183166461795
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083106523486159985
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081202142981340602
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072406485338068760
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070504540798806963
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061502422621377808
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052702352976871218
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050802144506378196
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041902294425051208
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033102281406843830
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031203270483023352
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022102184722590002
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202165381398400
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402272154790757
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602183435667870
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702303332333661
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111802431278228040
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103002341943917891
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101102275803751920
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092202453644960917
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090302294459734488
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081502074381870240
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072702195388386910
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070802233054606592
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061902211620444004
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053102115703903023

Emissão/Leitura	Data de validade	Numero do CPF
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042302292658909555
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040401561011884310
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031616295146373505
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022301240092747500
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020401120035912856
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011604055669459420
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122702472530024778
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 22/12/2023 10:47:53

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.871.627/0001-57

Certidão n°: 63760254/2023

Expedição: 14/11/2023, às 09:02:27

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.871.627/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



<https://coronelvivida.govbr.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 06/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 1011 de 23/08/2004.

Razão social: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS**

Nome Fantasia: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS**

Endereço: **RUA TUPI, 65 - BAIRRO STEDILE I**

CPF/CNPJ: **80.871.627/0001-57**

Cadastro Mobiliário: **54000000454**

Início das Atividades: **13/08/2004**

Número do Alvará: **413**

Data de Concessão: **17/11/2023**

Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2916/2023 Alvará WEB - processo 738

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 856/2023

Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000807972-70

Habite-se Definitivo: 528/1993

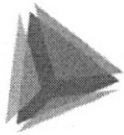
Data de Validade Licença Sanitária: 06/11/2024

Data Validade Bombeiros: 06/11/2024

Declaração de Acessibilidade: 316/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0041cb5b9

Emitido em: 16/11/2023



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 20/01/2024

TOPO ^



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

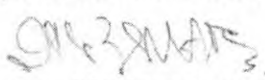
Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

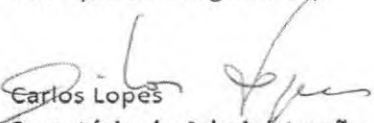
Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.


Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,


Carlos Lopes
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA Nº 215, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Este edital supervisiona os serviços de 2022, no valor de R\$ 2.894.850,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e dez reais), e as suas respectivas alterações até o 31/12/2022, no total de R\$ 3.039.450,00 (três milhões, trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), de 30 de dezembro de 2021.

Art. 1º Para atender a este edital supervisiona os seguintes serviços, no valor de R\$ 2.894.850,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e dez reais), e as suas respectivas alterações até o 31/12/2022, no total de R\$ 3.039.450,00 (três milhões, trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), de 30 de dezembro de 2021.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor (R\$). Lists various services and their corresponding values under the supervision of the Municipality of Pato Branco.

Art. 2º Para a execução do objeto contemplado no presente Edital, serão adotados os seguintes procedimentos de acordo com o Edital supervisionado de 2021 e as alterações posteriores de caráter suplementar, de acordo com o Edital supervisionado de 2021.

Table with columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Lists codes for specific items and their values.

Table with columns: Nº, Descrição, Valor (R\$). Lists various services and their corresponding values under the supervision of the Municipality of Patos de Minas.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16002/2022

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16002/2022. MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. PROCESSO Nº 16002/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPIEZA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS...

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 160022/2022

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 160022/2022. PROCESSO Nº 2110022. EM SEGUINTE O RESULTADO DE LICITAÇÃO, APRESENTADO PELA PREPOSTA...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 431/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, ao tomar das atribuições legais previstas no art. 1º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - RS
HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente, homologa a disputa da Comissão Permanente de Licitação, referente ao CHAMAMENTO Nº 002/2022 - PMM, declarando com este adjudicado seu objeto. Credenciado de proposta visualizada e localizada em um imóvel comercial situado no cidade de Maringá/PR, Estado do Paraná, para a instalação e teste de instalação de cerca elétrica, ao proponente vencedor: JONAS HAMMEL, com valor maximal de R\$ 2.800,00 (dois mil reais).

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Referência elaborado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial Nº 021/2022 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de combustível diesel S10, visando atender a demanda da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: AUTO POSTO BONATO LTDA, foi vencedora do item com valor por litro de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 030/2022 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar, suprido a necessidades das escolas e CMEIs por ela atendidas em período integral e parcial desta municipalidade.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - PMM
OBJETO: seleção de propostas visando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de engenharia para execução sob regime de empreita global (material e mão de obra) para fechamento do saguão da Escola São Francisco de Assis nesta municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242.022
USAO: 987509
AMPLA CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para suas necessidades, dá conhecimento aos interessados para participar do Pregão nº 242.022, de 2022, no local de Licitação, sito a Praça Celso Ramos, 11 - Centro - Clevelândia - PR, no município de Pregão, de acordo com o Edital supervisionado de 2021 e suas alterações, sob o regime de COMPROMISSO FORMAL. Para maiores informações, acessar o site: www.comprasnet.gov.br e o endereço eletrônico: www.clevelandia.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022. RESOLVE Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida visando convocar pessoas interessadas com a organização de um núcleo civil. A publicação na imprensa local encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.clevelandia.pr.gov.br/imprensa/> - conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se.

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes para transferências de recursos financeiros.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Designação: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 26 de dezembro de 2023, às 14h00.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

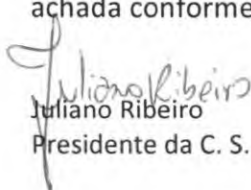
Foram recebidos o ofício nº 001/2023 da Associação Vividense de Idosos, juntamente com o plano de trabalho e os documentos.

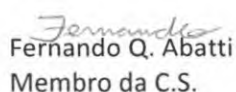
A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que a entidade apresentou no plano de trabalho e aplicação que os recursos a serem repassados a Associação Vividense de Idosos, serão destinados a aquisição de móveis e utensílios domésticos. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou declaração de experiência emitida por ela mesma, bem como apresentou os demais documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

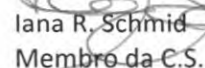
A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

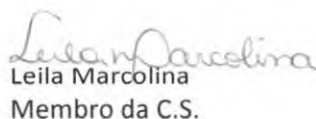
A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.


Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.


Fernando Q. Abatti
Membro da C.S.


Iana R. Schmid
Membro da C.S.


Leila Marcolina
Membro da C.S.


Franchy Rech
Membro da C.S.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente à Emendas Impositivas Municipais.

Organização da Sociedade Civil: Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida

Objeto: Repasse de Recursos.

Valor Total: R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da unidade beneficiária Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, CNPJ: 80.871.627/0001-57, localizada na rua Tupi, nº 265, centro, no município de Coronel Vivida-PR, com recursos classificados como auxílio financeiro/subvenção.

Auxílio financeiro/subvenção, para aquisição de móveis e utensílios para a manutenção da entidade. Atender as necessidades da entidade, visando oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o lazer e o respeito a pessoa idosa.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

A parceria em questão trata aquisição de móveis e utensílios para a manutenção da entidade, sendo este objeto integrante da Política Pública de Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no município de Coronel Vivida é gerida pela Secretaria de Assistência Social, possuindo unidades que oferecem diversos projetos/ações que objetivam o atendimento especializado aos indivíduos idosos.

Nesse sentido, a presente parceria com a OSC Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, será realizada com foco no aprimoramento das ações ao público-alvo citado, com a execução de ações pertinentes ao serviço de atendimento a pessoa idosa, tendo em vista a sua atribuição legalmente previsto na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS e Política Nacional de Assistência Social- PNAS.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-3650,
social@coronelvivida.pr.gov.br



CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



c) Viabilidade de Execução das Metas

Na análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi verificado compatibilidade do referido documento com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.

O Plano de Trabalho também apresentou conformidade com os objetivos estabelecidos para execução do serviço socioassistencial, necessitando atender os pressupostos das normativas vigentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS com a indicação da capacidade técnica e operacional, bem como da qualificação técnica necessária à execução do objeto; edescrição da realidade atual vivenciada e seu nexos com as atividades a serem alcançadas pela Parceria.

As metas foram descritas de forma clara e objetiva, com indicação dos parâmetros para sua aferição e estão em conformidade com a política pública em questão.

Em relação ao cronograma de execução das metas e descrição das ações propostas, verificou-se que a mesma apresenta interesse, estrutura física e de recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações, mostrando-se apta ao atendimento dos requisitos mínimos para a execução do objeto proposto.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados a plena execução do objeto proposto pela OSC, devendo ser verificados os seguintes itens na sua execução como comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, compatibilidade entre a execução do objeto previsto no plano de trabalho e por último, o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

O monitoramento da parceria será realizado pela gestora da parceria, designada pela administração municipal, por meio de visitas in loco, relatórios e demais instrumentais que facilitem o acompanhamento, com vistas à produção de relatórios que necessitam ser homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá, após análise e manifestação conclusiva das contas, emitir parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência o gestor da parceria indicado pela administração é a Sra. Fatima Vogel da Silva, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de monitoramento e avaliação é designada pela Portaria nº 12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando que a proposta analisada está em consonância com a Política Pública de Assistência Social, no que tange aos serviços socioassistenciais a serem afiançados à população atendida pela OSC em nossa municipalidade, trazendo maior qualidade de vida e atenção especializada às suas necessidades e demandas.

Considerando a legislação em vigor, a Lei nº 12.435/2011, Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 6.097/2016 que trata da matéria em questão;

A partir da análise aos documentos apresentados pela OSC, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida-PR, 27 de dezembro de 2023.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal nº 3.172/2022.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2023	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3.172/2022.	4. PROCESSO Nº: 0x/2023				
5. OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO		7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência					
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Junto ao disposto no Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei municipal nº 3.172/2022, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação Vividense de Idosos, tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados a área do bem estar da pessoa idosa. A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como: atividades de Educação Física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de móveis e utensílios. Através de Convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de móveis e utensílios domésticos.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O repasse do recurso, será realizado no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Pol. de Prom. da Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.140	Transferências para a Associação Vividense dos Idosos – Emendas Impositivas 1001.08.241.0011.2.140	1039	4618	3.3.50.43.15

R



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 57.975,94	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, Rua Tupi, nº 65, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná.	15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, xx de xxx de 2023 a xx de xxx de 2024.	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.		
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.		
DATA: XX.XX.2023		NOME: JULIANO RIBEIRO
18. PROCESSO: <input type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2023 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2023, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AMOVI – ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, estabelecida no rua Tupi, 65, centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pela sua Presidente, Sr. **Sadi de Oliveira**, portadora do RG nº 3.732.563-5 SSP/PR, CPF nº 518.760.789-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro/subvenção, para aquisição de móveis e utensílios para a manutenção da entidade.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades da entidade, visando oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o lazer e o respeito a pessoa idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado no valor de **R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Pol. de Prom. da Assistência Social							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.140	Transferências para a Associação Vividense dos Idosos – Emendas Impositivas 1001.08.241.0011.2.140	1039	4618	3.3.50.43.15

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2023 a xx de xx de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 7.479 de 05/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, que se responsabilizará, pelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Elena Stein Andriolo, CPF: 033.417.579-88. Decreto Municipal 7.680 de 02/07/2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de dezembro de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Sadi de Oliveira
Associação Vividense de Idosos de Coronel
Vivida
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 183/2023

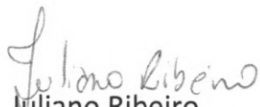
PROTOCOLO Nº 172/2023

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 27.12.2023

Conforme previsto no artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta da inexigibilidade de chamamento público e do termo de fomento referente a repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação Vividense de Idosos - AVI, por meio de emendas impositivas, para a aquisição de móveis e eletrodomésticos.

A Associação Vividense de Idosos - AVI é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico com atuação nas áreas de assistência social, com a finalidade da promoção humana do idoso, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de colaboração.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho; parecer técnico da Secretaria de Assistência Social; minuta do processo de inexigibilidade de chamamento público; minuta do termo de fomento e ofício da Secretaria da Fazenda com a justificativa acerca dos valores da inexigibilidade.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual - LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a APAE é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Contudo, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência, a Lei Municipal nº 3.214/2023 e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 16/04/1990, tendo sido reconhecida sua utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 1.080/90;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pelo Secretário Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade o atendimento nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sendo estas finalidades de relevância pública e social;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidência ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos oriundos da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.


Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal nº 3.172/2022.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO 27.12.2023	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3.172/2022.	4. PROCESSO Nº: 07/2023				
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO		7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência					
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Junto ao disposto no Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei municipal nº 3.172/2022, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação Vividense de Idosos, tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados a área do bem estar da pessoa idosa. A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como: atividades de Educação Física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de móveis e utensílios. Através de Convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de móveis e utensílios domésticos.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O repasse do recurso, será realizado no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Pol. de Prom. da Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.140	Transferências para a Associação Vividense dos Idosos – Emendas Impositivas 1001.08.241.0011.2.140	1039	4618	3.3.50.43.15



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 57.975,94		13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, Rua Tupi, nº 65, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná.		15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.			
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.			
DATA: 27.12.2023		 NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 27.12.2023		
<small>Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2023.12.28 09:30:56 -03'00'</small> NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2023.12.28 09:32:05
-03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023. O Município de Chopinzinho-PR toma público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil. CONCORRÊNCIA - Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL. A TÍTULO ONEROSO, de bem público, suntuo: Lote 01-A da Quadra nº 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho-PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pj-br/. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE SUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO GUAÇUÁ - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R\$ 101.994,85 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pj-br/. Data da Licitação: 17 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Futura de Serviços de Topografia. Valor máximo estimado: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pj-br/. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Fornecimento de Software de Gestão para Assistência Social. Valor máximo estimado: R\$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, Angela Villwock Luna Silva, CPF nº 563.705.889-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTE TEMPORANEA AO ACESSO DE TODOS", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.967,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VÍVIDA/PR", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CPF nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTURA ARTISTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. CONTRATO nº 104/2023 - Inexigibilidade nº 19/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R\$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 26.11.2024. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2023 - Pregão Eletrônico nº 87/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de ruas com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 109/2023 - Licitação Pública nº 01/2023 - Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: FABIO BERGER, CPF nº 005.802.019-50. Objeto: alienação de bens móveis de propriedade do município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Valor total: R\$ 2.848.624,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. CONTRATO nº 108/2023 - Dispensa de Licitação nº 31/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ nº 07.385.282/0001-40. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos cartões de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023. O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)". No caso em comento, considerando a solicitação de Secretária Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. CONTRATO nº 32/2023 - Dispensa de Licitação nº 32/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA. Valor total: R\$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS CORONEL VÍVIDA, APMF, CNPJ nº 28.319.605/0001-69. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DE OURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF nº 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DO SUDESTE - CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, LUCKNOT DUFRENE, CPF nº 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A CULTURA HAITIANA NO SUDESTE DO PARANÁ", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 07/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, LUIZ OGRDOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.404.549-98. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ECOTURISMO EM CORONEL VÍVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOBA, CPF nº 037.481.749-83. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DE VOLTA AO PASSADO - O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VÍVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 9.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LELLI - DEPOIS DA GULVA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023. O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Coronel Vivida. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)". No caso em comento, considerando a solicitação de Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 60.676.997/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023. O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)". No caso em comento, considerando a solicitação de Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.527/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 57.375,94 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

O Jornal da Cantu. www.jornaldocantu.com.br



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 07/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, LUIZ OGRODOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.404.549-98. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ECOTURISMO EM CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOBAJ, CPF nº 037.481.749-93. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DE VOLTA AO PASSADO – O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 9.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LÉLLI – DEPOIS DA CHUVA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:A88C6470

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 32/2023 – Dispensa de Licitação nº 32/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Valor total: R\$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:4074CF1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01 AO 03/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, Angela Villwock Luna Silva, CPF nº 663.705.669-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTE CONTEMPORÂNEA AO ACESSO DE TODOS", contemplado conforme processo de

Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.967,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VIVIDA/PR", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTURA ARTISTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:94D3DC59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 06/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. "(...)"

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 07/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. "(...)"



caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: A9DA51E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 108/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
31/2023

CONTRATO nº 108/2023 – Dispensa de Licitação nº 31/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ n.º 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: 62807A90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Serà considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”. No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: FF9D1B6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2138

DECRETO Nº 2138

DATA: 16/11/2023

SÚMULA: Aprova Sub-divisão do Lote Urbano nº 146-D do Perímetro Urbano do Município de Diamante D'Oeste – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS:

DECRETA

ART. 1º Fica aprovada nos termos da Lei Municipal nº 008/2010 de 27/04/2010 a **Planta de subdivisão e denominação do Lote Urbano Nº 146-D** (Cento e quarenta e seis-d) com a área de **22.873,53 m²**, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Diamante D Oeste PR inscrito na **Matricula nº 18.807**, do CRI desta Comarca, de Propriedade do Sr. **GUILHERME PIVATTO JUNIOR, PORTADOR DO MF/CPF N.º 661.944.829-15** e **ESPOSA CRISTIANE FRANCO PIVATTO, PORTADOR (A) DO MF/CPF N.º 024.873.899-23**. Passando a ser denominados de **LOTE URBANO Nº 146-D, COM ÁREA DE 22.598,53 m²**. E **LOTE URBANO Nº 146-D-I COM ÁREA 275,00 M²**.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LOTE URBANO N.º 146-D, COM ÁREA DE 22.598,53 m²

Partindo do marco nº 006, cravado na divisa do lote urbanizado nº 146-C, a margem da rodovia PR-488, segue com AZ. 131º12'41", numa distância de 47,67 metros, confrontando com a PR-488 até o marco nº N.011. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 88,30 metros, confrontando com a Rua Projetada "A" do Loteamento Pivatto. Segue com AZ. 311º12'41", numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote urbano nº 146-D-I. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 11,00 metros, confrontando com o lote urbano nº 146-D-1. Segue com AZ. 131º12'41", numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote urbano nº 146-D-1. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 14,00 metros confrontando com Rua Projetada "A" do Loteamento Pivatto até o marco nº 010, Segue com AZ. 131º12'41", numa distância de 10,00 metros, confrontando com Rua Projetada "A", do Loteamento Pivatto. Segue com AZ. 131º12'41 na distância de 19,00 m confrontando com o lote urbano 01, na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 02, na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 03, na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 04 na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 05, na distância de 11,00 m, confrontando com o lote urbano 06, e na distância de 27,00 m, confrontando com o lote urbano 07 todos pertencentes a quadra nº 03 do Loteamento Pivatto até o marco nº 009. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 224,38 metros confrontando com o lote urbanizado n.º 145, até o marco nº 008. Segue margeando o córrego sem nome com AZ. 357º52'31", numa distância de marco a marco em linha reta de 108,58 metros, confrontando com o lote rural n.º 228, até o marco n.001. Segue com AZ. 16º07'05", numa distância de 118,57 metros, confrontando com o lote rural nº 228, até o marco nº 002. Segue com AZ. 358º57'00", numa distância de 56,53 metros confrontando com o lote urbanizado nº 220, até o marco nº 003. Segue com AZ. 83º57'28", numa distância de 56,95 metros, confrontando com o lote urbanizado nº 148 até o marco nº 004. Segue com AZ. 20º06'29", numa distância de 52,58 metros, confrontando com o lote